

# **MANUAL DE FISCALIZAÇÃO SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DE MATO GROSSO DO SUL**

**2022**

## APRESENTAÇÃO

O presente manual de fiscalização tem em sua essência a busca pela isonomia e equilíbrio na tríade dos serviços públicos regulados; neste aspecto, o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros: **ENTE REGULADOR – ENTE REGULADO – USUÁRIOS**, aplicando os regulamentos vigentes, disciplinando, controlando e fiscalizando este serviço em todas as suas modalidades. Sob esta ótica colocamos à disposição de todos os interessados: técnicos/agentes de fiscalização, empresas transportadoras, operadores, usuários do transporte e sociedade em geral, o referido material com intuito de dar publicidade e trazer esclarecimentos sobre o serviço delegado de transporte intermunicipal de passageiros, procedimentos de fiscalização pertinentes ao serviço, bem como salientar os direitos e deveres tanto dos usuários quanto das operadoras de transporte autorizadas a atuar no Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros de Mato Grosso do Sul – Sistema TRIP.

## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	02
GLOSSÁRIO.....	04
SIGLAS.....	04
LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO SERVIÇO.....	05
CAPÍTULO I - DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE MS.....	08
1. MODALIDADES.....	08
2. ETAPAS PARA OPERAR QUALQUER MODALIDADES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS.....	09
2.1. CADASTRO DE OPERADORES DE TRANSPORTE EM QUALQUER MODALIDADE.....	09
2.2. VISTORIA DA FROTA.....	10
2.3. DOCUMENTOS DE PORTE OBRIGATÓRIO.....	11
3. DAS LINHAS REGULARES.....	12
3.1. INFORMAÇÕES GERAIS.....	12
3.2. DOS DEVERES DAS TRANSPORTADORAS.....	14
3.3. DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS.....	15
CAPÍTULO II – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS.....	17
1. DO FISCAL DA AGEMS.....	17
2. DA ASSESSORIA MILITAR DA AGEMS.....	18
3. DO CÓDIGO DE ÉTICA DA AGEMS.....	18
4. DA ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA.....	21
4.1. NOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS.....	21
4.2. DAS FISCALIZAÇÕES VOLANTES.....	27
4.2.1. DA ABORDAGEM NAS FISCALIZAÇÕES VOLANTES.....	28
5. DOS CANAIS DE ATENDIMENTO DA OUVIDORIA DA AGEMS.....	32
ANEXO 1- EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS.....	34
ANEXO 2- PRINCIPAIS ITENS VERIFICADOS NAS ABORDAGENS AOS VEÍCULOS NOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS.....	45
ANEXO 3- COMARCAS CONTÍGUAS DE MATO GROSSO DO SUL.....	46
ANEXO 4- MODELOS DE DOCUMENTOS – POLÍCIA FEDERAL.....	47
ANEXO 5- MODELOS CERTIFICADO DE VISTORIA E LICENÇAS.....	52

## **GLOSSÁRIO:**

**Ente regulador:** Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS.

**Ente regulado:** pessoa jurídica pública ou privada à qual é delegada a prestação de serviço público, mediante concessão, permissão, autorização, convênio tarifado, submetida à competência regulatória da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul.

**Usuário:** toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

**Transporte clandestino:** qualquer modalidade de transporte rodoviário intermunicipal de pessoa, de forma remunerada, prestado por pessoa física ou jurídica, sem instrumento de delegação vigente, sem cadastro na AGEMS ou que, mesmo cadastrado, desempenhe serviço para o qual não possua instrumento de delegação.

## **SIGLAS:**

**AGEMS:** Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul

**CTB:** Código de Trânsito Brasileiro

**SISTEMA TRIP:** Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros de Mato Grosso do Sul

**SEDHAST:** Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

## **LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO SERVIÇO:**

- **LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997** - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.
- **LEI Nº 2.363, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001** - Cria a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS) e o Conselho Estadual de Serviços Públicos, e dá outras providências. (redação dada pela Lei nº 5.800, de 16 de dezembro de 2021).
- **LEI Nº 2.766, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003** - Dispõe sobre a disciplina, a regulação, a fiscalização e o controle dos serviços públicos delegados do Estado de Mato Grosso do Sul.
- **LEI Nº 4.086, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011** - Dispõe sobre a concessão de gratuidade e ou de desconto no Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso do Sul, em benefício das pessoas idosas e ou com deficiência, e dá outras providências.
- **LEI Nº 5.055, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017** - Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte coletivo terrestre, intermunicipais, no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.
- **LEI Nº 5.297, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018** - Estabelece a Tabela de Valores das Taxas de Fiscalização e de Serviços da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (Agems).
- **DECRETO Nº 14.853 DE 09/10/2017** - Institui o Subanexo XXII - Do Bilhete de Passagem Eletrônico (BP-e) e do Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem Eletrônico (DABPE), ao Anexo XV - Das Obrigações Acessórias, Regulamento do ICMS
- **DECRETO Nº 9.234 DE 12/11/1998** - Aprova o Regulamento do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso do Sul.
- **AJUSTE SINIEF 1, DE 7 DE ABRIL DE 2017** - Institui o Bilhete de Passagem Eletrônico, modelo 63, e o Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem Eletrônico.
- **RESOLUÇÃO/SEFAZ Nº 2.876, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017** - Dispõe sobre a emissão de Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços - CT-e OS, por período, nas prestações de serviços de transporte intermunicipal que especifica.
- **RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 26, DE 21 DE MAIO DE 1998** - Disciplina o transporte de carga em veículos destinados ao transporte de passageiros a que se refere o art. 109 do Código de Trânsito Brasileiro.
- **RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 525, DE 29 DE ABRIL DE 2015** - Dispõe sobre a fiscalização do tempo de direção do motorista profissional de que trata os artigos 67-A, 67-C e 67-E, incluídos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, pela Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015, e dá outras providências.
- **RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 882, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021** - Estabelece os limites de pesos e dimensões para veículos que transitem por vias terrestres, referenda a Deliberação CONTRAN nº 246, de 25 de novembro de 2021, e dá outras providências.

- **RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 912, DE 28 DE MARÇO DE 2022** - Estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e dá outras providências.
- **RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 913, DE 28 DE MARÇO DE 2022** - Dispõe sobre o uso de pneus em veículos.
- **RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 919, DE 28 DE MARÇO DE 2022** - Estabelece as especificações para os extintores de incêndio de instalação obrigatória ou facultativa nos veículos automotores.
- **RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 938, DE 28 DE MARÇO DE 2022** - Dispõe sobre requisitos técnicos mínimos do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo).
- **RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 939, DE 28 DE MARÇO DE 2022** - Estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte de passageiros tipo micro-ônibus, categoria M2, de fabricação nacional e importado.
- **RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 951, DE 28 DE MARÇO DE 2022** - Estabelece os requisitos de instalação e os procedimentos de ensaios de cintos de segurança, ancoragem e apoios de cabeça dos veículos automotores.
- **RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 959 DE 17 DE MAIO DE 2022** - Estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte de passageiros tipos micro-ônibus e ônibus, categoria M3, de fabricação nacional e importados.
- **RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 960, DE 17 DE MAIO DE 2022** - Dispõe sobre os requisitos de segurança de vidros, a visibilidade para fins de circulação, o uso de vidros em veículos blindados e o uso de medidores de transmitância luminosa.
- **RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 961, DE 17 DE MAIO DE 2022** - Estabelece requisitos técnicos de acessibilidade para os veículos de transporte coletivo de passageiros e os procedimentos para a indicação do nível de acessibilidade no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo em meio digital (CRLV-e).
- **RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 966, DE 17 DE MAIO DE 2022** - Dispõe sobre os requisitos técnicos dos espelhos retrovisores de veículos.
- **PORTARIA Nº 24, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003** - Dispõe sobre os procedimentos para a realização de registro e de vistorias periódicas dos veículos que compõem a frota de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Mato Grosso do Sul.
- **PORTARIA Nº 15, DE 06 DE JUNHO DE 2003** - Delega competência aos fiscais da AGEPAN para aplicação de penalidades na fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros e dá outras providências.
- **PORTARIA Nº 27, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003. (TEXTO CONSOLIDADO COM ALTERAÇÕES POSTERIORES)** - Disciplina a introdução dos operadores autônomos cadastrados junto a AGEPAN para a exploração do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul no serviço alimentador e ou semi-urbano e dá outras providências.
- **PORTARIA Nº 100, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013** - Disciplina os procedimentos a serem adotados pelas concessionárias, permissionárias e autorizatárias do serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, na disponibilização do número de telefone da Ouvidoria da AGEPAN, para atendimento dos usuários.

- **PORTARIA Nº 107, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014** - Estabelece o Seguro Facultativo Individual a ser disponibilizado pelas Empresas Transportadoras do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a regulação da AGEPAN.
- **PORTARIA Nº 117, DE 19 DE AGOSTO DE 2015** - Dispõe sobre os procedimentos para fixação de tarifas promocionais no Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso do Sul.
- **PORTARIA Nº 130, DE 18 DE ABRIL DE 2016** - Institui os procedimentos para emissão de Licenças para Fretamento sob qualquer modalidade, no âmbito do transporte rodoviário de passageiros em Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.
- **PORTARIA Nº 132, DE 12 DE JULHO DE 2016** - Disciplina os procedimentos relacionados à atuação de empresas de locação de veículos com motorista e de agências de turismo na realização de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros em Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.
- **PORTARIA Nº 207, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021** - Dispõe sobre a prestação do serviço de remoção e depósito/guarda de veículos em decorrência da fiscalização da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul, no transporte rodoviário intermunicipal de Mato Grosso do Sul e estabelece critérios para a execução.

## **CAPÍTULO I - DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE MS**

### **1. MODALIDADES:**

O transporte intermunicipal de passageiros, por ser um serviço público delegado, está sujeito à disciplina, regulação, fiscalização e controle pelo ente regulador – AGEMS, nos termos da Lei nº 2766/2003, regido pelo Anexo Único ao Decreto nº 9.234/98, que regulamenta o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros em Mato Grosso do Sul, bem como Portarias expedidas pela AGEMS e regulamentos comuns ao serviço, conforme segue:

**a) Serviço de transporte regular** (concessionárias, permissionárias ou autorizatárias) - serviço de transporte de passageiros, vinculado a um instrumento de delegação que determine o itinerário, a tarifa, a frequência e os horários a serem atendidos, com cobrança individual de passagem;

**a.1) Taxa de Fiscalização e Segurança de Tráfego Rodoviário:** 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) do resultado obtido pela multiplicação do coeficiente tarifário vigente pela extensão percorrida.

#### **b) Serviço de fretamento**

**b.1) Eventual** (inclusive o turístico) - serviço prestado a um cliente, ou grupo de pessoas, mediante contrato para uma viagem específica em circuito fechado (ida e retorno contratados), ou viagem em sentido único em caso de fretamento turístico, em que exista troca de modal (rodoviário para aeroviário, vice-versa) em que há possibilidade de ter o transporte compartilhado de pessoas (turistas), cujo ponto em comum entre si é o destino final (aeroporto ou atrativo turístico);

**b.2) Contínuo e estudantil** - serviço de transporte de passageiros prestados à pessoa jurídica, mediante contrato para um determinado número de viagens ou por período predeterminado, destinados ao transporte de usuários definidos e identificados, que se qualificam por manterem vínculo específico com a contratante para desempenho de sua atividade, como: estudantes, trabalhadores (usina, frigoríficos, fábricas em geral), paciente em tratamento de saúde, entre outros;

**b.3) Locação com motorista e agência de turismo** – a Portaria nº 132, publicada em 14.07.2016, DOE nº 9205, disciplina os procedimentos relacionados à regularização das empresas de locação com motorista e de agências de turismo na realização do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros em MS;

**b.4) Locação com motorista** (Portaria nº 167/2019 – inclui os automóveis) – automóvel – alteração da Portaria nº 132/2016, que trata da regulamentação, incluindo a permissão para veículos menores que os já autorizados ônibus e micro-ônibus. Na prática, isso significa que a empresa poderá levar um grupo de quatro, cinco pessoas que desembarcam em Campo Grande para um destino turístico no interior, por exemplo, em um modelo Doblô ou similar que comporte o grupo, sem necessidade de utilizar um veículo de grande porte, onde sobrariam lugares vagos e o custo por usuário seria maior. Com a medida, a Agência Reguladora permite às empresas de turismo em melhorar

o atendimento, utilizando uma prática que já é comum em muitos lugares do Brasil e do mundo. O veículo de pequeno porte poderá oferecer conforto e mobilidade adequados para determinados turistas, grande parte vindos de origem internacional, que deseja se deslocar apenas com sua família.

O aprimoramento da norma é uma forma de estimular o setor turístico no Estado, e, ao mesmo tempo, atender às diretrizes definidas na Política Nacional do Turismo. De acordo com a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, o perfil de visitantes que vêm ao Estado inclui muitos casais e grupos pequenos, o que muitas vezes inviabiliza e encarece o uso de veículo superior à necessidade para determinadas viagens.

A medida vale para os operadores de serviço turístico regularizados e cujos veículos sejam devidamente registrados para a atividade. Veículos de passeio comuns, pertencentes a particulares e que não se enquadrem nas normas, continuam proibidos de fazer o transporte remunerado de pessoas, sejam turistas ou passageiros de linhas regulares, sendo considerados clandestinos e passíveis de multa e apreensão.

**b.5) Transporte especial** - a Portaria nº 71, de 09 de março de 2010 criou o serviço de transporte especial rodoviário intermunicipal de passageiros no sistema local por interesse social. Tal serviço deve atender cumulativamente as seguintes exigências devidamente autorizado pela AGEMS, atendendo os seguintes parâmetros: ser realizado por pessoa jurídica, com objetivo comercial de relevante interesse social, com cobrança individual de passagem, itinerário com percurso igual ou inferior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros, mínimo de 50% (cinquenta por cento) do itinerário total deverá ser realizado em estrada sem pavimentação asfáltica, inexistência de possibilidade de prejuízo ou desequilíbrio econômico de outros serviços já em execução e o coeficiente de aproveitamento do serviço deverá ser igual ou inferior ao calculado na planilha tarifária do Sistema TRIP para linhas metropolitanas, ou outra que venha a substituí-la.

## **2. ETAPAS PARA OPERAR QUALQUER MODALIDADES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS**



### **2.1 CADASTRO DE OPERADORES DE TRANSPORTE EM QUALQUER MODALIDADE:**

- Serviço regular
- Fretamento contínuo e estudantil
- Fretamento eventual
- Transporte de interesse social
- Serviço de locação com motorista e agência de turismo
- Serviço de locação com motorista (Portaria nº 167 - automóveis)

#### **Observação:**

O poder público, empresas e entidades sem fins lucrativos, que possuam veículo

próprio, e necessitem realizar o transporte rodoviário intermunicipal gratuito de estudantes, pacientes e/ou seus funcionários, estão dispensados do registro cadastral na AGEMS. Contudo, no CRLV deve constar o mesmo CNPJ (ou seja, se veículo oficial deve constar o CNPJ do ente público e o motorista servidor do respectivo órgão; se veículo particular, o CNPJ que consta no CRLV deve ser da mesma empresa contratante do motorista e funcionários transportados).

### **INFORMAÇÕES:**

(67) 3025-9542 / 3025-9536 – das 7h30min às 13h30min

Site AGEMS: [www.agems.ms.gov.br](http://www.agems.ms.gov.br) -> transporte de passageiros -> cadastramento

E-mail: [cadastro@agem.ms.gov.br](mailto:cadastro@agem.ms.gov.br)

- **TAXA DE CADASTRO:** 15 UFERMS
- **VALIDADE DO CADASTRO:** 1 ano, devendo ser renovado com 30 dias de antecedência do vencimento, a fim de evitar prejuízos ou contratemplos.
- **DOCUMENTO EMITIDO:** Certificado de Regularidade Cadastral.

### **2.2 VISTORIA DA FROTA:**

Após a habilitação do operador para operacionalizar o serviço de transporte intermunicipal de passageiros, a segunda etapa refere-se à regularidade dos veículos que compõe a sua frota, ou seja, os veículos devem estar adequados às normas do CTB e resoluções de acordo com sua categoria, bem como atender aos regulamentos vigentes pertinentes ao serviço e Portarias emitidas pela AGEMS.

Estar com seus veículos caracterizados para operar, classificados pelo Detran na categoria “Aluguel”, ou seja, com placa vermelha, registrados e sujeitos a vistoria periódica.

**Nas vistorias periódicas e/ou extraordinárias na frota registrada na Agems são verificados além do conforto e higiene do veículo, a segurança – equipamentos obrigatórios<sup>1</sup>** – definidos nas resoluções do Contran, os quais destacamos os principais equipamentos de segurança, sem prejuízo aos demais previstos em regulamento vigente:

- ✓ Estado de conservação dos pneus e estepe;
- ✓ Parabrisa e limpador de parabrisa;
- ✓ Luzes de sinalização (setas, freios, ré, faróis dianteiro e trazeiro);
- ✓ Cintos de segurança;
- ✓ Extintor de incêndio;
- ✓ Saídas de emergência (sinalização);
- ✓ Martelletes ou dispositivos que tenham a mesma função;
- ✓ Faixas retrorrefletivas;
- ✓ Cronotacógrafo.

- **TAXA DE VISTORIA:** 5 UFERMS
- **VALIDADE DO CERTIFICADO DE VISTORIA:** 6 meses, devendo ser renovado com 30 dias de antecedência do vencimento, afim de evitar prejuízos ou contratemplos.

<sup>1</sup> Anexo1 – Demonstração dos principais equipamentos obrigatórios fiscalizados

- **DOCUMENTO EMITIDO:** Certificado de Vistoria Veicular
- **INFORMAÇÕES:**  
(67) 3025-9537 / 3025-9536 - das 7h30min às 13h30min  
**Site AGEMS:** [www.agems.ms.gov.br](http://www.agems.ms.gov.br) E-mail: [vistoria@agem.ms.gov.br](mailto:vistoria@agem.ms.gov.br)

## 2.3 DOCUMENTOS DE PORTE OBRIGATÓRIO (**Check List – verificados pela fiscalização**):

### 2.3.1 LINHA REGULAR:

- ✓ **Veículo:** certificado de vistoria veicular emitido pela AGEMS, quadro de horários, quadro de tarifas, autorização\* (operador autônomo);
- ✓ **Passageiros:** bilhete de passagem, seguro facultativo (documento separado do bilhete de passagem, que indique a cobertura, ciência do usuário sobre a facultatividade nos termos da portaria), taxa de embarque (embarque em terminal rodoviário), tíquete de bagagem.

### 2.3.2 FRETAMENTO – EVENTUAL/TURÍSTICO, CONTÍNUO e ESTUDANTIL

#### 2.3.2.1 – Fretamento eventual (circuito fechado):

- ✓ Licença de Viagem Eventual (LVE),
- ✓ Certificado de Vistoria Veicular emitido pela AGEMS, e
- ✓ Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil em dia.

#### 2.3.2.2 – Fretamento turístico (sentido único):

- ✓ Licença de Viagem Eventual (LVE),
- ✓ Certificado de Vistoria Veicular emitido pela AGEMS,
- ✓ Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil em dia.
- ✓ Comprovação de turista: voucher, bilhete de passagem aérea ou documento equivalente. Conexão entre modais de transporte diferentes (aeroviário e rodoviário, ou vice-versa).

#### 2.3.2.3 – Fretamento contínuo (circuito fechado):

- ✓ Licença de Fretamento Contínuo (LFC),
  - ✓ Certificado de Vistoria Veicular emitido pela AGEMS,
  - ✓ Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil em dia.
- O contrato de prestação de serviço deverá ser apresentado à AGEMS sempre que requisitado, não sendo de porte obrigatório no veículo. Porém, é prudente manter uma lista atualizada dos passageiros transportados e apresentada sempre que requisitada pela agência ou outros órgãos de fiscalização (PRF, DOF entre outros);

#### 2.3.2.4 – Fretamento estudantil (circuito fechado):

- ✓ Licença de Fretamento Estudantil (LFE):
  - ✓ Certificado de Vistoria Veicular emitido pela AGEMS,
  - ✓ Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil em dia.
- O contrato de prestação de serviço deverá ser apresentado à AGEMS sempre que requisitado, não sendo de porte obrigatório no veículo. Porém, é prudente manter uma lista atualizada dos estudantes transportados e apresentada sempre que requisitada pela agência ou outros órgãos de fiscalização (PRF, DOF entre outros);

## 2.4 – VALORES POR TIPO DE LICENÇA

TIPO	EMIÇÃO	VALOR
LVE – ÔNIBUS	POR VIAGEM	2,5 UFERMS
LVE – MICROONIBUS	POR VIAGEM	1,5 UFERMS
LVE – AUTOMÓVEL	POR VIAGEM	0,5 UFERMS
LFC – ÔNIBUS	MENSAL	10 UFERMS
LFC – MICROÔNIBUS	MENSAL	06 UFERMS
LFE	MENSAL	03 UFERMS

## 3.4 – COMO EMITIR AS LICENÇAS DE FRETAMENTO:

Quando da aprovação do cadastro da transportadora será fornecido *login* e senha para acesso ao Sistema Gestor de Licença de Fretamento (SGLVF), e após a vistoria do veículo, o mesmo fica habilitado ao registro da respectiva licença de fretamento.

## 3. DAS LINHAS REGULARES

A partir da 2ª Revisão Tarifária do Sistema TRIP, janeiro/2012, o sistema de transporte intermunicipal passou a vigorar com as seguintes classificações de linhas:

- a) **Sistema Estrutural:** formado por linhas com extensão superior a 350 km.
- b) **Sistema Regional:** formado por linhas com extensão de 21 a 350 km.
- c) **Sistema Regional com Características de Transporte Urbano** (Regional CTU): formado por linhas com extensão de 21 a 350 km, isentas de ICMS conforme o art. 45, do Anexo I ao regulamento do ICMS (aprovado pelo Decreto nº 9.203/98)
- d) **Sistema Local:** formado por linhas de até 20 km.

### 3.1 – INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Bagagem e encomenda:

a) Bagagem – é o volume que acompanha o passageiro, que tem o direito do seu transporte obrigatório e gratuito no bagageiro e no porta-embrulho interno, nos limites de peso e dimensões, podendo seu excesso ser cobrado.

✓ Limites de peso:

- Bagageiro: 25 kg, sem que o volume total não ultrapasse a 250 dm<sup>3</sup> (duzentos e cinquenta decímetros cúbicos), ou não ultrapasse, na maior dimensão, a um metro.
- Porta embrulho: 5 kg com dimensões compatíveis com o porta-embrulho, desde que não comprometam o conforto e segurança dos usuários.

b) Encomenda – é o volume desacompanhado, despachado junto a operadora de transporte, que deve ser acomodado exclusivamente no bagageiro do veículo sem tomar o lugar das bagagem dos passageiros, sendo vedado seu transporte no interior dos veículos.

2. Horário: É o momento de partida ou chegada.

A transportadora é obrigada a estacionar o veículo no ponto inicial da linha, no mínimo 10 (dez) minutos antes do horário estabelecido para a partida. Sendo a

tolerância máxima de 10 (dez) minutos, além do horário marcado para a chegada do veículo no local de partida, ou seja, até o horário estabelecido para sua partida.

3. Itinerário e percurso:

- a) Itinerário – é o trajeto entre pontos terminais.
- b) Percurso – é a distância percorrida entre o ponto inicial e o ponto final.

4. Transporte de passageiros em pé:

- a) Fretamento – é vedado o transporte de passageiro em pé.
- b) Linha regular – não será permitido o transporte de passageiros em pé, salvo para a prestação de socorro, em caso de acidente ou avaria, ou em período de demanda incomum, desde que esse acréscimo no número de passageiros não exceda 20% (vinte por cento) da capacidade do veículo e a distância percorrida, com o passageiro em pé, não exceda a 50 (cinquenta) quilômetros. O excesso da lotação do veículo será admitido apenas nas linhas com características semi-urbanas, condicionado ao uso de veículo adequado e utilização de tarifa diferenciada.

5. Veículo: deverá manter seu registro e revalidação da vistoria junto à Agems em dia. Sempre que disponibilizado em serviço (linha regular ou fretamento), no início de cada viagem mantê-lo em perfeito estado de funcionamento, higiene, conforto e segurança durante todo o trajeto da viagem, cujo corredor deverá ser conservado livre.

8. Linha: É o serviço regular de transporte de passageiros entre duas localidades, por itinerários definidos por meio de esquema operacional (instrumento que estabelece as seções, valores da tarifas de cada trecho e tempo de percurso entre seções).

9. Bilhete de passagem: documento que comprova o contrato de transporte entre a transportadora e o usuário do serviço

O Decreto nº 9234/98 que regulamenta o transporte intermunicipal de passageiros em seus arts. 56. **O passageiro em viagem deverá estar munido do bilhete de passagem, (...)** e art. 97. **E vedado o transporte de passageiros sem a emissão do bilhete de passagem correspondente**, ou de pessoal da transportadora sem o passe de serviço, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e a excetuada viagem gratuita de crianças de até 5 (cinco) anos de idade, que não ocupem assento.

Contudo, foi editado o **Ajuste SINIEF 1** – que institui o Bilhete Eletrônico e o **Decreto Nº 14853 DE 09/10/2017 - Institui o Subanexo XXII - Do Bilhete de Passagem Eletrônico (BP-e) e do Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem Eletrônico (DABPE), ao Anexo XV - Das Obrigações Acessórias, Regulamento do ICMS, em seu art. 11, § 3º se o adquirente concordar, o DABPE pode ter sua impressão substituída pelo envio em formato eletrônico ou pelo envio da chave de acesso do documento fiscal a qual ele se refere.**

Ou seja, o Decreto nº 14.853/17 facultou ao passageiro a forma como ele deseja ter acesso ao bilhete de passagem diferente da impressa: envio por formato eletrônico ou envio da chave de acesso ao documento fiscal, geralmente por e-

mail, WhatsApp ou SMS. Mas em nenhum momento exige simplesmente o não fornecimento da via ao passageiro por ser seu direito e uma forma de facilitar seu embarque, identificação em caso de fiscalização, marcação de poltrona e identificação de bagagem. Se em algum momento sentir-se lesado poder registrar uma reclamação junto à Agems ou órgão de Defesa do Consumidor entre outras ações.

A viagem é gratuita para crianças de até 5 (cinco) anos de idade, que não ocupem assento.

10. Desistência da viagem: o usuário poderá desistir da viagem com a obrigatória devolução da importância paga, ou com a revalidação da passagem para outro dia e horário desde que manifestada essa intenção com antecedência mínima de 6 (seis) horas em relação ao horário de partida.

11. Tarifa: preço público cobrado pela prestação dos serviços realizados pelo Estado ou por ele delegado à iniciativa privada, calculado em função da justa remuneração pela prestação do serviço adequado e da capacidade de pagamento dos usuários.

### **3.2. DOS DEVERES DAS TRANSPORTADORAS**

**Art. 114.** Além de cumprir e fazer cumprir este regulamento e outros dispositivos legais, são deveres das transportadoras:

I - iniciar os serviços no prazo fixado pelo AGEMS;

II - transportar, com segurança, os passageiros, as bagagens e encomendas, obedecidas as condições estabelecidas neste regulamento;

III - observar as tarifas aprovadas para os serviços;

IV - verificar se o passageiro e sua bagagem estão amparados por seguro previsto na legislação vigente;

V - estacionar o veículo, com o respectivo pessoal, no horário e tempo determinados pelo AGEMS, nos pontos de partida, parada ou secção, sendo permitida a opção do usuário passageiro;

VI - manter os passageiros desembarcados, quando o veículo estiver sendo abastecido, reparado ou, ainda, estacionado em local que não ofereça condições de segurança;

VII - enviar ao AGEMS, no prazo estabelecido, a primeira via do registro de ocorrência efetuado por passageiro, em livro próprio;

VIII - efetuar o transporte gratuito, nos casos previstos em lei;

IX - adotar os impressos determinados pelo AGEMS, responsabilizando-se por sua confecção;

X - fornecer ao AGEMS as informações que forem solicitadas e no prazo para isso determinado;

XI- comunicar ao AGEMS qualquer incidente na execução dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

XII - reembolsar ao passageiro no valor da passagem não utilizada, nas condições estabelecidas no art. 100, deste regulamento;

XIII - manter atualizado seu cadastro no AGEMS, sem o qual não será dado protocolo de qualquer documento;

XIV - afastar dos serviços empregado ou preposto que descumprir as obrigações previstas neste regulamento e seus dispositivos legais;

XV - recolher, no prazo determinado, os encargos sociais e fiscais devidos a qualquer título;

XVI - acatar, como autoridade, além do pessoal incumbido da fiscalização, o pessoal credenciado pelo AGEMS, para a realização de estudo, fiscalização e/ou auditoria;

XVII - impedir o acesso ao veículo e recusar o transporte de passageiro que:

a) apresentar visível estado de embriaguez;

b) apresentar sintoma de moléstia infecto-contagiosa ou alienação mental;

c) em trajes manifestamente impróprios ou ofensivos à moral pública;

d) comprometer a segurança, o conforto ou a comodidade dos demais passageiros;

e) destinar-se a pontos situados em trechos para os quais existam restrições para a transportadora;

f) quando a lotação do veículo estiver completa;

XVIII - impedir o transporte de animais, bem como de substâncias ou objetos perigosos que perturbem a tranquilidade e segurança dos passageiros;

XIX - identificar e etiquetar devidamente a bagagem e/ou encomenda, conforme prescrito neste regulamento;

XX - impedir a saída de veículo dos pontos terminais com passageiros em pé.

### **3.3. DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

**Art. 115.** E assegurado aos usuários dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, sem prejuízo do que dispõe a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e da Lei Estadual nº 1.776, de 30 de setembro de 1997:

I - ser transportado com pontualidade e em condições de segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem;

II - ter seu lugar no ônibus, nas condições especificadas no bilhete de passagem;

- III - ser atendido com urbanidade pelos prepostos da transportadora, pelos funcionários dos pontos de parada e de apoio e pelos agentes de fiscalização;
- IV - ser auxiliado, no embarque e desembarque, pelos prepostos da transportadora quando se tratar de crianças, senhoras, pessoas idosas ou com dificuldades de locomoção;
- V - receber da transportadora informações correias e completas sobre as condições dos serviços, tais como horários, tempo de viagem, localidades atendidas, preços das passagens e outras de seu interesse,
- VI- recorrer aos agentes de fiscalização para a obtenção de informações, apresentação de sugestões e reclamação quanto ao serviço;
- VII - ter transportados, gratuitamente, volumes no bagageiro e/ou porta-embrulhos, conforme disposto neste regulamento;
- VIII - receber o comprovante dos volumes transportados no bagageiro;
- IX - ser indenizado por extravio ou danos dos volumes transportados no bagageiro, conforme disposto neste regulamento;
- X - receber, por conta da transportadora e enquanto perdurar a situação, alimentação e pousada, nos casos de interrupção ou retardamento da viagem, por culpa da transportadora, ou de venda de bilhete de passagem para uma mesma poltrona, além dos casos de retenção ou apreensão do veículo;
- XI - receber a diferença de preço da passagem quando a viagem se faça, total ou parcialmente, em veículo com características inferiores àquele inicialmente contratado;
- XII - receber, em caso de acidente, imediata e adequada assistência por parte da transportadora;
- XIII - ter transportadas, sem pagamento de passagem, crianças de até cinco anos de idade, desde que não ocupem assentos, obedecidas, ainda, as disposições legais e regulamentares para o transporte de menores;
- XIV - efetuar a compra de passagem, com data de utilização em aberto e sujeita ao reajuste de preço, se não utilizada até 1 (um) ano da data de sua emissão,
- XV - receber a importância paga ou revalidar sua passagem, no caso de desistência, desde que se manifeste com antecedência mínima de 6 (seis) horas, em relação ao horário de embarque.

## **CAPÍTULO II – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS**

### **1. DO FISCAL DA AGEMS**

Os fiscais de transporte da Agems têm como objetivo primordial fazer cumprir a legislação pertinente ao serviço de transporte intermunicipal de passageiros, assegurando um serviço adequado, que satisfaça as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, higiene, conforto, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária na prestação deste serviço.

As fiscalizações ocorrem nos terminais rodoviários, nos quais tenham fiscais lotados, nas rodovias, nas garagens, ou seja, nos locais que transitam veículos que realizam o transporte intermunicipal de passageiros. No cumprimento do seu dever devem pautar suas atividades norteados pelo Código de Ética da Agems e regulamentos vigentes.

Para tanto, cabe ao fiscal:



- apresentar-se e identificar-se devidamente trajado com uniforme e crachá de identificação;
- manter-se atualizado sobre as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente à sua área de atuação, buscando, permanentemente, a melhoria e o aprimoramento do seu desempenho;
- fiscalizar o serviço de transporte intermunicipal de passageiros, nos termos da legislação pertinente, sobre todas as suas modalidades: linha regular, fretamento eventual/ turístico, fretamento contínuo e fretamento estudantil;
  - combater o transporte clandestino;
  - mediar conflitos, quando possível;
  - prestar informações e tirar dúvidas dos usuários do STRIP;
  - realizar levantamento de dados, linhas e horários, quando necessário;
  - cumprimento de tarefas específicas estabelecidas em ordem de serviço;
  - levantamento, quando necessário, de informações geográficas e estatísticas para subsidiar a AGEMS em processos de criação/alteração de itinerários de linhas, horários, pontos de apoio e de paradas;
  - comunicar ao superior imediato situações imprevistas e/ou que incomum, que requer direcionamento;
  - entre outras pertinentes ao serviço regulado.

## **2. DA ASSESSORIA MILITAR DA AGEMS**

A Assessoria Militar tem efetivo próprio de policiais militares, com intuito de garantir a segurança dos servidores em serviço, incorporada no organograma da Agência por meio do Decreto nº 15.873, de 17 de fevereiro de 2022, acrescentando dispositivos ao Decreto nº 15.796, de 27 de outubro de 2021, que reorganiza a estrutura básica da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS), que visa nos termos do art. 16-A:

*A Assessoria Militar, destinada ao assessoramento especializado à Diretoria-Executiva da AGEMS, será exercida por militares do Estado de Mato Grosso do Sul, da ativa, convocados ou designados da reserva remunerada.*

*§ 1º As atribuições específicas da Assessoria Militar serão definidas em regimento interno da AGEMS.*

*§ 2º O tempo de serviço prestado no âmbito da Assessoria Militar será considerado para todos os fins como exercício de atividade de natureza militar, não acarretando nenhum tipo de prejuízo funcional.*

*§ 3º O militar colocado à disposição da AGEMS, para exercer cargo de natureza militar, ficará agregado, de acordo com o disposto na alínea "a" do § 1º do art. 76 da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais de Mato Grosso do Sul. (NR)*

Das Atribuições específicas da Assessoria Militar conforme Regimento Interno Portaria AGEMS Nº 229, de 14 de Julho de 2022.

*Art. 51 À Assessoria Militar compete:*

- I - Auxiliar na fiscalização dos serviços delegados;*
- II – Fazer cumprir o poder de polícia que é prerrogativa da AGEMS em relação às infrações e ocorrências reativas aos serviços delegados;*
- III – Auxiliar na observância das exigências legais na prestação dos serviços delegados;*
- IV – Apreender veículos ou dar voz de prisão se houver necessidade durante as ações de fiscalização;*
- V – Garantir que não haja danos físicos ou morais que possam ferir a integridade dos fiscais competentes no exercício de suas funções;*
- VI – Identificar riscos nas ações de fiscalização;*
- VII – Traçar estratégias de fiscalização junto às áreas competentes; e*
- VIII – Planejar a atuação da Assessoria em conjunto com as áreas competentes de fiscalização;*

## **3. Do Código de Ética da AGEMS**

### **a) Dos Deveres**

Art. 16. Os destinatários deste Código de Ética e Conduta devem atuar e pautar o seu comportamento consoante as seguintes diretrizes:

- I – respeito às regras protocolares, às respectivas competências e à coordenação estabelecida pela ação;
- II – respeito aos valores, às necessidades e às boas práticas da comunidade, contribuindo para a construção e consolidação de uma consciência cidadã;
- III – observância das normas e a posição oficial da organização, e cuidar com a expressão de opiniões contra a honorabilidade e o desempenho profissional dos destinatários deste código de ética e conduta;
- IV – atuação com profissionalismo, impessoalidade e transparência, com

atenção aos aspectos legais e contratuais envolvidos, resguardando-se de eventuais práticas desleais ou ilegais de terceiros;

V – relacionar-se com agilidade, presteza, qualidade, urbanidade e respeito proporcionando informações claras e confiáveis e atuando de modo a harmonizar as relações com a organização;

VI – interrupções por razões alheias ao atendimento;

VII – clareza de posição de decoro, com vistas a motivar respeito e confiança;

VIII – atuação com profissionalismo em situações de conflito;

IX – orientação e encaminhamento correto, quando o atendimento precisar ser realizado em outra organização ou entidade;

X – respeito rigoroso às leis anticorrupção e antissuborno, que regem as relações com agentes públicos, assim como membros de partidos políticos e candidatos a cargos políticos, e

XI – condenação à oferta ou recebimento de qualquer recurso, monetário ou não, com vistas ao cumprimento das obrigações legais ou apressamento de rotinas, que possam caracterizar facilitação ou suborno e, portanto, propina e corrupção.

## **b) Das Vedações**

Art. 17. É vedado aos destinatários deste Código de Ética e Conduta – CEC:

I – o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II – prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

III – ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este código de ética e de conduta ou ao código de ética de sua profissão;

IV – usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

V – deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

VI – permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal, interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

VII – pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, presentes, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, quando oriundos de possíveis interessados nos serviços institucionais prestados, não se considerando presentes, os brindes de até R\$ 100,00 (cem reais), ou aqueles distribuídos por entidade de qualquer natureza, a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais;

VIII – alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

IX – iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

X – desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

XI – retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

- XII – fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- XIII – apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele, habitualmente;
- XIV – dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
- XV – exercer atividade profissional aética ou incompatível com a função pública e os ditames constitucionais e legais, que regem a atuação de agentes públicos, evitando ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;
- XVI – dar entrevistas ou publicar documentos em veículos de comunicação, sem a anuência do diretor-presidente, quando o assunto envolva casos concretos sob os cuidados da AGEMS;
- XVII – exercer comércio ou fazer a divulgação de produtos dentro das instalações da AGEMS, bem como permitir que terceiros o façam, salvo com expressa autorização de autoridade competente;
- XVIII – atuar em situações que possam afetar ou parecer afetar o desempenho de suas funções, independência e imparcialidade, declarando o seu impedimento ou suspeição;
- XIX – participar de fiscalização ou de instrução de processo de interesse próprio, de cônjuge, de parente consanguíneo ou afim, de pessoa com quem mantenha laço afetivo, ou inimigo, ou que envolva órgão ou entidade com o qual tenha mantido vínculo profissional nos 02 (dois) últimos anos;
- XX – adotar comportamentos preconceituosos ou discriminatórios em relação à raça, cor, origem, gênero, estética pessoal, condições físicas, nacionalidade, sexo, idade, estado civil, orientação sexual, posição social, religião e outros atos, que firam a dignidade das pessoas;
- XXI – utilizar websites de conteúdo impróprio como, por exemplo, jogos online ou pornográficos;
- XXII – transmitir mensagens ou arquivos que contenham posicionamento político-partidário, correntes, intolerância racial, social ou religiosa, pornografia ou conteúdo calunioso, difamatório e/ou injurioso;
- XXIII – se opor à inspeção dos equipamentos de uso corporativo, não autorizando o monitoramento de todas as pastas e arquivos contidos no equipamento que utiliza, bem como e-mails, telefones e celulares corporativos;
- XXIV – exercer atividade paralela, remunerada ou não, que impacte o seu desempenho individual e/ou afete a imagem da AGEMS;
- XXV – revelar detalhes de programas, planos, projetos e trabalhos técnicos em que vier a participar, sem que esteja devidamente autorizado a assim proceder;
- XXVI – revelar confidências feitas pelos demais funcionários, quer sejam de caráter pessoal ou profissional, que tragam constrangimentos e conflitos no ambiente de trabalho, e
- XXVII – fornecer ao público em geral, delegatários de serviços e demais servidores, correspondências, comunicações e trabalhos técnicos, bem como boletins informativos, comentários, legislação e demais documentos de uso interno da AGEMS, salvo mediante solicitação formal acompanhada de autorização do superior hierárquico, e
- XXVIII – participar de eventos com o patrocínio de interessados nas decisões da agência.

#### **4. DA ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA:**

##### **4.1 NOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS:**

###### **4.1.1. Da fiscalização dos Operadores regulares**

- a) Verificar as condições de conforto, higiene e segurança dos veículos, registrando-se em formulário próprio;
- b) Acompanhar o cumprimento de horários, frequência de viagens e conformidade de tarifas;
- c) Verificar a correta emissão de bilhetes, e a sua disponibilização ao usuário;
- d) Regularidade das linhas e itinerários dos veículos, durante o embarque e desembarque;
- e) Quando se fizer necessário advertir o transportador por conta de alguma irregularidade que não comprometa a segurança dos passageiros, que não exige a lavratura de autuação, utilizar o formulário de notificação, a fim de ficar registrado que o transportador já foi advertido anteriormente e a reincidência da prática irregular será passível de penalidade;
- f) Registrar em relatório de fiscalização a respeito de ocorrências relevantes durante seu horário de trabalho;
- g) Prestar esclarecimentos técnicos, quando for o caso, aos operadores dos serviços regulados, e/ou informar encaminhar ao responsável pelas informações pertinentes à requisição;
- h) Atendimento aos usuários do transporte intermunicipal de passageiros a respeito das linhas, horários, frequências, itinerários, regularidade e informações pertinentes ao serviço;
- i) Atendimento de reclamações de passageiros, naquilo que for possível esclarecer e mediar, senão, fornecer informações quanto aos canais disponíveis da Ouvidoria da AGEMS;
- j) Esclarecer dúvidas dos usuários, quanto as gratuidades e descontos aos idosos e portadores de necessidades especiais, esclarecendo as distinções entre a legislação estadual e federal para concessão de cada benefício;
- k) Vistoria veicular, quando necessário;
- l) Preenchimento de auto de infração/apreensão/retenção proveniente de denúncia, reclamação e fiscalização de rotina;
- m) entre outras pertinentes ao serviço regulado.

###### **❖ CHECK LIST:**

Formulário Simplificado de Fiscalização de Terminal Rodoviário<sup>2</sup>

##### **4.1.2) Fiscalização de concessão dos benefícios de gratuidade e/ou desconto aos idosos e pessoas com deficiência – Lei nº 4.086/2011**

###### **I) Procedimentos junto ao guichê/embarque da transportadora:**

- ✓ Verificar se no ato da emissão do bilhete a transportadora solicita do beneficiário a carteira e o documento de identidade com foto;

<sup>2</sup> Modelo contendo os principais itens verificados nas abordagens dos veículos nos terminais rodoviários – Anexo 2

- ✓ Verificar se consta destacado no bilhete a informação de “bilhete com gratuidade e/ou desconto”;
- ✓ Verificar os valores destacados nos bilhetes emitidos para os beneficiários, sendo os seguintes:
  - se o benefício for para idosos com gratuidade (100%) o valor do bilhete será de R\$ 0,00;
  - se para o idoso com desconto (50%) ou gratuidade (100%) para pessoas com deficiência, o valor do bilhete será cheio fixados na tabela de tarifas;
- ✓ Verificar se no momento de embarque a transportadora solicita do beneficiário a carteira e o documento de identidade com foto;
- ✓ Verificar se no mapa de viagem, ou formulário emitidos pelo operador, são informados os nomes dos beneficiários e os números das poltronas.

## II) Procedimentos junto ao beneficiário

- ✓ Solicitar a carteira, o documento com foto e o bilhete de passagem para a conferência;
- ✓ Constatada a regularidade, agradecer, informar 0800 da AGEMS (0800 600 0506) para reclamações e informações;
- ✓ Constatada alguma irregularidade, como:
  - Se o passageiro não for o beneficiário e no bilhete constar a informação de “bilhete com gratuidade e/ou desconto”, há suspeita de mau uso, passível de penalidade para o beneficiário e para o usuário. Neste caso, indagar em que situação o usuário adquiriu o bilhete, anotando os dados do bilhete e do usuário, resumindo os fatos em relatório de fiscalização, dados e fotos do bilhete e documento do beneficiário, se o mesmo autorizar;
  - Se o passageiro não for o beneficiário e se ele tiver pago a passagem, há suspeita de irregularidade do operador e/ou preposto. Neste caso, anotar os dados do bilhete e do usuário, resumindo os fatos em relatório de fiscalização, dados e fotos do bilhete e documento do beneficiário, se o mesmo autorizar.

## III - Lei nº 4.086, de 20 de setembro de 2011 – Comentários:

1. Quem tem direito às gratuidades e/ou descontos nas viagens linhas rodoviárias intermunicipais dentro em Mato Grosso do Sul?

- a) **Pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos;**
- b) **Pessoas com deficiência: física, auditiva, visual, mental/intelectual, deficiência múltipla, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação em vigor;**

2. Quais são as exigências legais para se obter a gratuidade, além dos critérios mencionados no item 1 acima?

**Apresentar documentos pessoais junto ao CRAS de cada município, comprovar renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos e realizar o cadastro,**

afim de providenciar a Carteira de Beneficiário;

3. Quantos assentos estão reservados, para atender a gratuidade, em cada veículo do transporte intermunicipal de passageiros?

- a) Para pessoas idosas estão reservados dois assentos em ônibus e um assento em micro-ônibus com 100% de desconto;
- b) Para pessoas com deficiência estão reservados dois assentos em ônibus e um assento em micro-ônibus com 100% de desconto;

1. Que outros benefícios podem ser obtidos por esses passageiros?

Para os idosos, quando as gratuidades de 100% já estiverem sendo utilizadas em determinada viagem, os beneficiários podem obter o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da passagem, limitado a mais duas passagens com desconto para ônibus, ou um assento com desconto em micro-ônibus.

2. O que a pessoa idosa ou com deficiência deve fazer para ter acesso ao benefício da gratuidade, ou o desconto de 50% no preço da passagem?

Estar cadastrado na Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho - SEDHAST, por meio dos centros de referência da assistência social – CRAS instalados nos municípios do Estado.

Apresentar a Carteira do Beneficiário, emitida pela SEDHAST, em formato impresso ou digital, por ocasião de solicitação do serviço, acompanhada de documento oficial de identificação com foto.

3. A carteira de beneficiário pode ser usada por outra pessoa diferente do beneficiário?

A carteira de identificação de beneficiário (carteira de gratuidade) é de uso exclusivo do titular, e seu uso indevido implicará em sua suspensão ou na perda do benefício;

4. que deve ser feito em caso de perda ou extravio da carteira de gratuidade?

Nesses casos é necessário apresentar boletim de ocorrência emitido por autoridade policial para a emissão da 2ª via, o beneficiário deve se dirigir à instituição que emitiu a carteira de gratuidade original.

5. Qual é o procedimento para solicitar a gratuidade?

A reserva de assento e a emissão de bilhete de viagem podem ser solicitadas com antecedência máxima de sete dias da data programada para a viagem.

OBS.: Em caso de descumprimento desta Lei a empresa transportadora estará sujeita a penalidade de:

I - de duzentas (200) UFERMS;

**II - majorada em cem por cento do valor da penalidade imediatamente anterior, em caso de reincidência, no período de doze (12) meses subsequentes.**

#### **4.1.3 – Dúvidas Frequentes quanto:**

##### **a) Ao Transporte de Animais:**

- Quais animais podem ser transportados nos veículos?  
Proprietários de cães e gatos terão direito a transportar o animal em ônibus de linha intermunicipal.
- O que é exigido para esse transporte?
  - apresentar os documentos comprobatórios da sanidade do animal: atestado de sanidade assinado por médico veterinário, emitido no período de 15 dias antes da data de embarque e carteira de vacinação atualizada, na qual conste, ao menos, as vacinas antirrábica e polivalente;
  - embarcar com os animais devidamente higienizados, com plaqueta de identificação onde conste o nome e o telefone do tutor ou do proprietário;
  - os animais deverão ser acondicionados em caixas de transporte apropriadas ou similares durante toda a sua permanência na cabine do veículo;
  - o animal será transportado na poltrona, que será custeada por seu tutor ou por proprietário.

Obs.: É proibido transportar animal fraco, doente, ferido, ou em adiantado estado de gestação (exceto na hipótese de atendimento de urgência e desde que o operador tenha condições técnicas de realizar o transporte sem prejuízo das condições de segurança e saúde dos passageiros). Neste caso, o operador poderá condicionar ou se recusar a transportar animais domésticos por questões específicas relativas à saúde e à segurança dos animais, desde que apresente documento emitido por médico veterinário justificando as razões que desaconselham o transporte.
- Qual o peso máximo permitido de cada animal?  
Não são permitidos na cabine animais com peso superior a dez quilos.
- Quantos animais podem ser transportados em cada viagem?  
O limite são de dois animais por veículo, a cada viagem.

**b) Embarque de menores** - Vale lembrar que a competência da fiscalização da Agems, em relação ao assunto, limita-se a informar e esclarecer eventuais dúvidas dos operadores e dos passageiros.

- Qual a idade do menor viajar desacompanhados dos pais?  
A partir de 18/03/2019 a idade limite para viajar desacompanhado dos pais ou responsáveis passou de 12 anos para 16 anos de idade. Em virtude da Lei nº 13.812, de março de 2019 - Institui a política nacional de busca de pessoas desaparecidas, cria o cadastro nacional de pessoas desaparecidas e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

(...)

Art. 14. O art. 83 da lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (estatuto da criança e do adolescente), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"art. 83. Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial.(grifo nosso)

§ 1º a autorização não será exigida quando:

A) tratar-se de comarca contígua<sup>3</sup> à da residência da criança ou do adolescente menor de 16 (dezesseis) anos, se na mesma unidade da federação, ou incluída na mesma região metropolitana;

B) a criança ou o adolescente menor de 16 (dezesseis) anos estiver acompanhado:

As crianças de até 16 anos incompletos que vão viajar com outra pessoa maior ou desacompanhadas, sem grau de parentesco, necessitam de autorização dos pais ou responsáveis concedida pelo **Juizado da Infância e Juventude** de sua comarca.

Tal autorização fica dispensada se a criança estiver com seus familiares até terceiro grau, ou seja, acompanhada de pai, mãe, irmão, avós, tios e bisavós, cujo grau de parentesco precisa ser comprovado documentalmente.

São consideradas crianças de colo, que tem passagem gratuita, até 5 anos, limitados uma criança de colo por adulto.

Vejamos:

ECA	
Antes da Lei 13.812/2019	Depois da Lei 13.812/2019 (atualmente)
Adolescente podia fazer viagens nacionais mesmo que estivesse desacompanhado dos pais ou responsável, não sendo necessária autorização judicial. As restrições que existiam eram apenas para viagens de crianças (ou seja, menores de 12 anos).	Determinou que as mesmas restrições impostas para viagens nacionais de crianças também devem ser estendidas para adolescentes menores de 16 anos.

Quadro resumo dos arts. 83 a 85 do ECA:

Viagem NACIONAL	
Situação	É necessária autorização?
Criança e adolescente menor de 16 anos viajar com o pai e a mãe.	NÃO
Criança e adolescente menor de 16 anos	NÃO

<sup>3</sup> As comarcas contíguas são aquelas que fazem fronteira, que continua da comarca onde há a atuação. Ela ocorre em comarcas vizinhas ou que componham a mesma região metropolitana. (conceito extraído às 09:51 do dia 29/08/2022 do site: <http://revistadireito.com/2019/04/08/comarcas-contiguas/#:~:text=O%20que%20s%C3%A3o%20comarcas%20cont%C3%ADguas,componham%20a%20mesma%20regi%C3%A3o%20metropolitana.>) As comarcas contíguas de MS constam no Anexo 3.

viajar só com o pai ou só com a mãe.	
Criança e adolescente menor de 16 anos viajar com algum ascendente (avô, bisavô).	NÃO (nem dos pais nem do juiz)
Criança e adolescente menor de 16 anos viajar com algum colateral, maior de idade, até 3º grau (irmão, tio e sobrinho).	NÃO (nem dos pais nem do juiz)
Criança e adolescente menor de 16 anos viajar acompanhada de uma pessoa maior de idade, mas que não seja nenhum dos parentes acima listados (ex: amigo da família, chefe de excursão, treinador de time).	SIM Será necessária uma autorização expressa do pai, mãe ou responsável (ex: tutor) pela criança.
Criança que viajar sem estar acompanhada por uma pessoa maior de idade.	SIM Será necessária uma autorização do juiz da infância e juventude.
Adolescente menor de 16 que viajar sem estar acompanhada de pessoa maior de idade.	SIM Será necessária uma autorização expressa do pai, mãe ou responsável (ex: tutor) pela criança.
Criança e adolescente menor de 16 anos viajar desacompanhada de parentes para comarca vizinha, localizada dentro do mesmo Estado, ou para comarca que pertença à mesma região metropolitana.	NÃO (nem dos pais nem do juiz)
Adolescente maior de 16 anos viajar desacompanhado de pais, responsável, parente ou qualquer outra pessoa.	NÃO Adolescentes maiores de 16 anos podem viajar pelo Brasil sem autorização.

### c) Embarque de estrangeiros<sup>4</sup>

Orientações e esclarecimentos fornecidos pela Polícia Federal, quanto a documento aceitável e/ou procedimento específico com relação aos imigrantes (Outubro/2021)

**JUSTIFICATIVA:** Diante o fluxo crescente de estrangeiro (principalmente, haitianos e venezuelanos) transitando nas linhas intermunicipais do Estado, solicitamos esclarecimentos e orientações à Polícia Federal, quanto aos documentos aceitáveis para sua identificação e procedimentos que podem ser adotados com relação aos imigrantes irregulares, que prontamente nos esclareceu e abaixo transcrevemos as orientações:

1. O **imigrante residente e em situação regular** no País deve portar: a **CRNM** (Carteira de Registro Nacional Migratório) ou o **DPRNM** (Documento Provisório de Registro Nacional Migratório) ou o **Protocolo** da Polícia Federal de que já solicitou a emissão de algum desses documentos (modelos em anexo);
2. O estrangeiro visitante deve portar: **(a) passaporte contendo carimbo de controle migratório**, o qual apresenta o prazo de estada concedido ao estrangeiro; ou **(b) documento de identidade de seu país (quando se tratar de países do Mercosul) acompanhado do cartão de entrada e saída** (usualmente chamado de "**permissão**"), com o carimbo de controle migratório com o prazo de estada concedido; ou **(c) Termo de Notificação**

<sup>4</sup> Modelos de Documentos aceitos pela PF e/ou documentos expedidos. Anexo 4 - Modelos.

**para deixar o País expedido pela Polícia Federal**, que demonstra que essa pessoa já se apresentou perante a Polícia Federal e tem um prazo para sair do Brasil ou para fazer sua regularização como residente. Em anexo, constam modelos dos documentos mencionados e também breve explicação sobre o carimbo de controle migratório.

3. Quando o estrangeiro não se enquadrar nas opções acima, ou seja, não ter se apresentado ao controle migratório ou ter extrapolado o prazo de estada concedido, solicitamos que seja encaminhado ou ao menos orientado a comparecer na Polícia Federal a fim de ser notificado.

4. Nesses casos, quando a Polícia Federal mais próxima for a Superintendência da PF em Campo Grande, adotamos o seguinte procedimento: se o estrangeiro estiver munido de algum documento com foto, deve ser encaminhado ao plantão da Polícia Federal no Aeroporto Internacional de Campo Grande para que seja notificado; caso esteja indocumentado, inicialmente deve ser apresentado na sede da Superintendência da PF (Rua Fernando Luis Fernandes, nº 322, Vila Sobrinho), para que seja identificado e em seguida encaminhado ao Aeroporto Internacional de Campo Grande para notificação.

#### **4.2 DAS FISCALIZAÇÕES VOLANTES (equipe itinerante) – que acontecem nas rodovias municipais, estaduais e federais, bem como em terminais rodoviários e pontos de de apoio, onde não há fiscal da Agems lotado:**

- a) Fiscalizar as condições de conforto, higiene, segurança dos veículos, emissão de bilhete eletrônico, conformidade de tarifas, regularidade de linhas e itinerários dos veículos e transportadores, uso do cinto de segurança por parte dos usuários, transporte de bagagens e mercadorias em local próprio;
- b) Assegurar que durante as abordagens nas rodovias, Postos da PRF e PRE, que os passageiros permaneçam embarcados nos veículos, evitando o risco de acidentes durante o trabalho de fiscalização;
- c) Verificar a conformidade em relação às autorizações de viagens específicas de operadores devidamente regularizados do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, nas modalidades de fretamento eventual, fretamento contínuo e estudantil;
- d) Abordagens e fiscalização de veículos, denunciados ou não, visando coibir o transporte clandestino, efetuando autuações e apreensões, quando couber;
- e) Quando se fizer necessário advertir algum operador autônomo, concessionária por conta de alguma irregularidade que não comprometa a segurança dos passageiros, que não exige a lavratura de autuação, utilizar o formulário de notificação, a fim de ficar registrado que o transportador já foi advertido anteriormente e a reincidência da prática irregular será passível de penalidade;
- f) Informar fatos relevantes e/ou ocorrências, que requeiram atenção durante seu horário de trabalho;
- g) Monitoramento de linhas, avaliação e levantamento de dados de pontos de parada, de apoio e de terminais rodoviários; e
- h) entre outras pertinentes ao serviço regulado.

#### 4.2.1 Da Abordagem nas Fiscalizações Volantes:

A abordagem inicial e a sinalização de parada estão a cargo do apoio policial, contudo, quando não for possível, será realizado pelo próprio fiscal da Agems.

##### A) Da sequência numa abordagem:

- I. Policial sinaliza parada de veículo e checagem inicial (documentos: CNH e CRLV), quando da sua ausência, pelo próprio fiscal;
- II. Apresentação do fiscal ao preposto do operador e solicitação de informações acerca do serviço e documentos pertinentes a viagem;
- III. Fretamento: confrontar lista com documento dos passageiros, apresentação dos fiscais aos usuários, entrevistar passageiros sobre a origem e destino da viagem e realizar check list da documentação;
- IV. Linhas Regulares: verificar emissão de bilhetes (se sequencial e/ou duplicada – emissão de 2ª via), confrontação do valor pago com quadro de tarifas e entrevistar passageiros sobre a origem e destino da viagem e realizar check list da documentação;
- V. Clandestino: veículo não autorizado a operar no sistema de transporte de passageiros e/ou não autorizado para executar o serviço flagrando (com cobrança individual pelo transporte) caracterizando o transporte remunerado intermunicipal de passageiros e realizar check list da documentação;
- VI. Solicitar abertura dos bagageiros no intuito de verificar se as bagagens estão devidamente etiquetadas, vinculadas aos passageiros, se existem produtos perigosos e se foi dada prioridade a bagagem dos usuários conforme legislação específica;
- VII. Solicitar, a permanência no ônibus dos passageiros até a checagem da documentação e contagem dos passageiros (pagantes e menores de colo);
- VIII. Checar as condições de segurança do veículo; e
- IX. entre outras pertinentes ao serviço regulado.



## ❖ **CHECK LIST – FISCALIZAÇÕES NAS RODOVIAS:**

### **Serviços de Fretamento:**

1) Serão exigidos os seguintes documentos, além da exigida pela legislação de trânsito:

I – Certificado de vistoria da AGEMS (original ou cópia)

II – Cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil, com cobertura total durante todo o período da viagem e comprovante de pagamento do seguro, caso mensal;

III – Licença de fretamento de acordo com o tipo da modalidade (eventual, contínuo e estudantil), com a relação de passageiros. No caso do fretamento contínuo a lista de passageiros deverá estar registrada no sistema da AGEMS. Como em sua maioria a lista de funcionários em sua maioria supera 500 nomes, assim a identificação que é funcionário pode ser dada mediante apresentação de crachá ou estar uniformizado. Em caso de dúvidas, anotar o respectivo nome e documento de identificação em relatório de fiscalização para verificações.

Quando se tratar de lista de pacientes, o encaminhamento deve ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou quem de direito, pois muitas vezes o paciente fica internado ou recebe alta em dia diverso.

IV – Comprovação de regularidade do veículo e do operador junto ao cadastur, no caso de fretamento turístico, exceto no serviço de fretamento contínuo e estudantil.

V – No caso de viagem de transporte de turistas em sentido único, além dos documentos acima descritos, é necessário demonstrar através de documentação comprobatória: voucher, bilhete de passagem aérea ou documentação equivalente a conexão entre modais de transporte aeroviário e rodoviário, ou vice-versa, que comprovem a troca de modal. Afim de assegurar que o serviço prestado não está sendo utilizado como linha regular.

## ❖ **VEDAÇÕES DO SERVIÇO DE FRETAMENTO, EM QUALQUER DE SUAS MODALIDADES:**

Na prestação deste serviço o operador não poderá:

- a) praticar a venda e emissão de passagens individuais;
- b) embarcar ou desembarcar passageiros no itinerário – circuito fechado;
- c) transportar pessoas não relacionadas na lista de passageiros;
- d) transportar passageiros em pé, salvo no caso de prestação de socorro, em decorrência de acidente ou avaria no veículo;
- e) desviar-se, sem prévia anuência, do roteiro autorizado;
- f) executar serviço de transporte rodoviário de passageiros equivalente ao de linha regular – desvirtuamento do serviço.

### **ALGUNS OUTROS TEMAS IMPORTANTES:**

#### **• CARONA AMIGA - NÃO CONFUNDA!**

O serviço não autorizado de transporte de pessoas, mediante cobrança individual, entre municípios de MS, é proibido, pois infringe as normas do sistema de transporte

rodoviário intermunicipal de passageiros.

Quando a situação não é passível de autuação e pode ser considerada apenas uma “carona amiga” - o motorista deve respeitar algumas condições:

- ✓ Não pode ter lucro ou valor fixo pelo deslocamento. Um eventual rateio de despesa da viagem é o limite do que pode ser entendido como “carona”.
- ✓ Não se destina a que o motorista tenha ganho financeiro com a prática como se fosse um prestador de serviço, o que caracteriza transporte clandestino.
- ✓ Somente pode ser entendido como “carona” quando a pessoa que a oferece é que tem a motivação primária para a viagem. Um proprietário de veículo não pode cobrar para fazer uma viagem remunerada unicamente para atender à necessidade dos demais viajantes, como se fosse um transportador profissional.
- ✓ Não pode ter regularidade (frequência estabelecida) que não seja a do próprio motorista (de quem oferta a carona), ou seja, independente dos demais ocupantes do veículo o motorista fará a viagem (o principal motivo, geralmente, é trabalho em município diverso ao da residência da família).

**Contudo, se o objeto principal da viagem - o serviço de transporte remunerado entre municípios de MS, sem autorização prévia, trata-se de TRANSPORTE CLANDESTINO. Veja os principais riscos:**

Além da interferência no sistema de transporte regular pela concorrência ruínoza às linhas regulares, que tem a obrigação de cumprir, principalmente, horários e tarifas determinados, custos operacionais, recolhimento de impostos e taxas – não há garantia aos direitos e à segurança dos passageiros transportados.

Os transportadores clandestinos prejudicam e encarecem o sistema legal, com impacto social negativo, pois interferem diretamente com a queda da demanda de passageiros e conseqüente redução da quantidade de horários ofertados e trabalhadores empregados no STRIP influenciando diretamente no risco de aumento da tarifa.

Além do que o transporte clandestino não oferta as gratuidades e descontos garantidos em regulamento próprio, cujos motoristas não tem qualquer especialização. Já os transportadores legalizados tem motoristas com CNH específica de acordo com o enquadramento da categoria do veículo - exigida para profissionais; capacitação adequada para o transporte coletivo de pessoas; experiência; cumprimento da jornada de trabalho e descanso regulamentares; exames periódicos de condições de saúde; certidão de antecedentes entre outros.

Com relação ao passageiro, este não tem direito a qualquer garantia quando se utiliza de transporte clandestino. Em caso de descumprimento do combinado – ou mesmo em caso de eventual acidente, por exemplo – o viajante não está amparado por seguro e/ou assistência médica como um passageiro de serviço de transporte regularizado.

Mesmo que o transportador clandestino ofereça valor individual menor que uma passagem regular é provável que o ganho de quem a oferece seja maior que do transporte legal. Isso porque o transportador está fazendo uma cobrança clandestina, sem pagar impostos, sem controle de custo e qualquer auxílio ao passageiro em caso de acidentes.

Esses são alguns dos motivos, que a fiscalização combate o transporte clandestino, e sempre que possível, recolhem os veículos flagrados nesta prática.



### FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TAXI

Taxi é um serviço privado, cujo alvará é emitido pelo ente municipal para prestação de serviço de transporte de pessoas a preço mensurável pela distância, que garante maior conforto e comodidade para o seu usuário serviços no âmbito dos limites do município. O regulamento do transporte intermunicipal de passageiros admite, em caráter excepcional, que veículo licenciado como táxi, devidamente autorizado pelo poder público municipal, realize viagem de uma cidade para outra, desde que não seja feito o serviço de lotação (ou seja, passageiros pagantes viajando por motivos diferentes); que o retorno ao município de origem seja realizado com o veículo vazio ou transportem o mesmo passageiro; que a prática seja eventual, e não regular; com intuito de não interferir nos serviços prestados por operadores regulares do sistema.

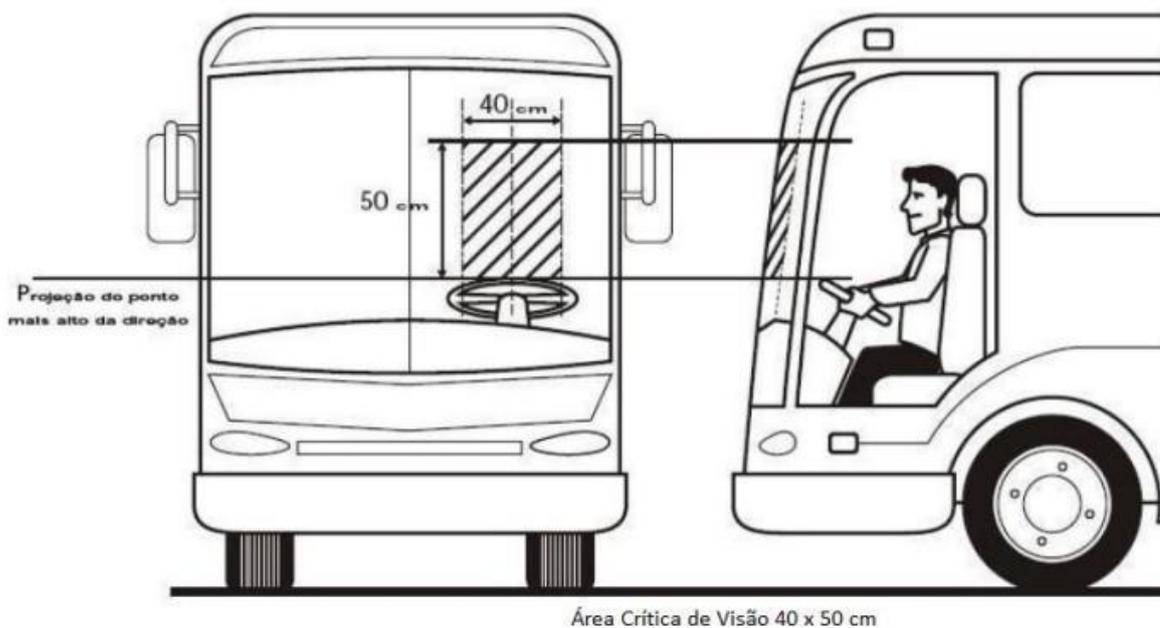
A motivação do deslocamento intermunicipal para este segmento, poderá se enquadrar em situações de urgência e de emergência, ou seja, para: serviço de socorro nas rodovias; atendimento ao turista que tenha o traslado incluído no seu pacote turístico – desde que sejam cumpridas as exigências regulamentares do serviço de fretamento individual; e atendimento de compromisso inadiável, com risco de dano ou de prejuízo ao passageiro. Fora dessas condições, o táxi que estiver realizando viagem intermunicipal estará atuando de forma clandestina. As normas proibem expressamente: a fixação de horário regular para embarque ou desembarque; o aliciamento de passageiros; e o transporte de passageiro dentro do município de destino que não seja o local específico que motivou a viagem.

## 5 – DOS CANAIS DE ATENDIMENTO DA OUVIDORIA DA AGEMS

### **Canais de atendimento para denúncia, reclamação, solicitação, sugestão ou elogio:**

- 0800 600 0506, dias úteis, das 07h30min às 17h00min;
- e-mail: [ouvidoria@agemms.ms.gov.br](mailto:ouvidoria@agemms.ms.gov.br);
- Sistema de Ouvidoria e-Agems - <http://ouvidoria.agepan.ms.gov.br>;
- WattsApp: (67) 3025 9505; e
- App MS Digital.

# **ANEXOS**

**ANEXO 1****PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS:****a) PARA-BRISA****Resolução CONTRAN nº 960/22:**

Art. 13. Trincas e fraturas de configuração circular são consideradas dano ao para-brisa.

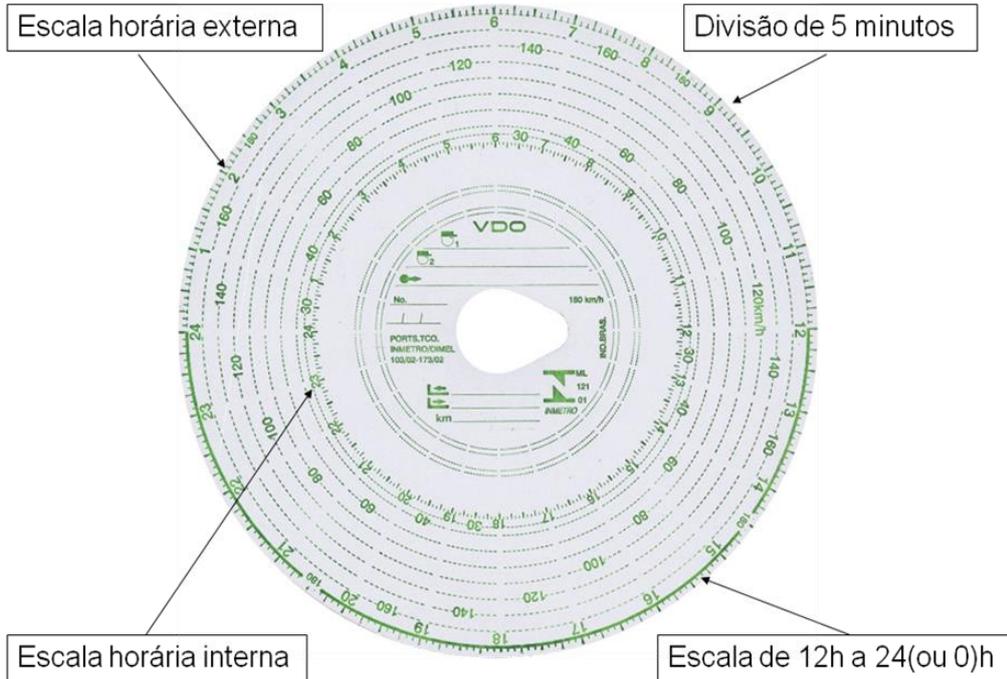
Art. 14. **Na área crítica de visão do condutor e em uma faixa periférica de 2,5cm para-brisa não devem existir trincas/fraturas circular e, caso ocorram, não podem ser recuperadas.**

Parágrafo único. São permitidos no máximo 03 danos, exceto nas regiões definidas no art. 14, respeitados os seguintes limites:

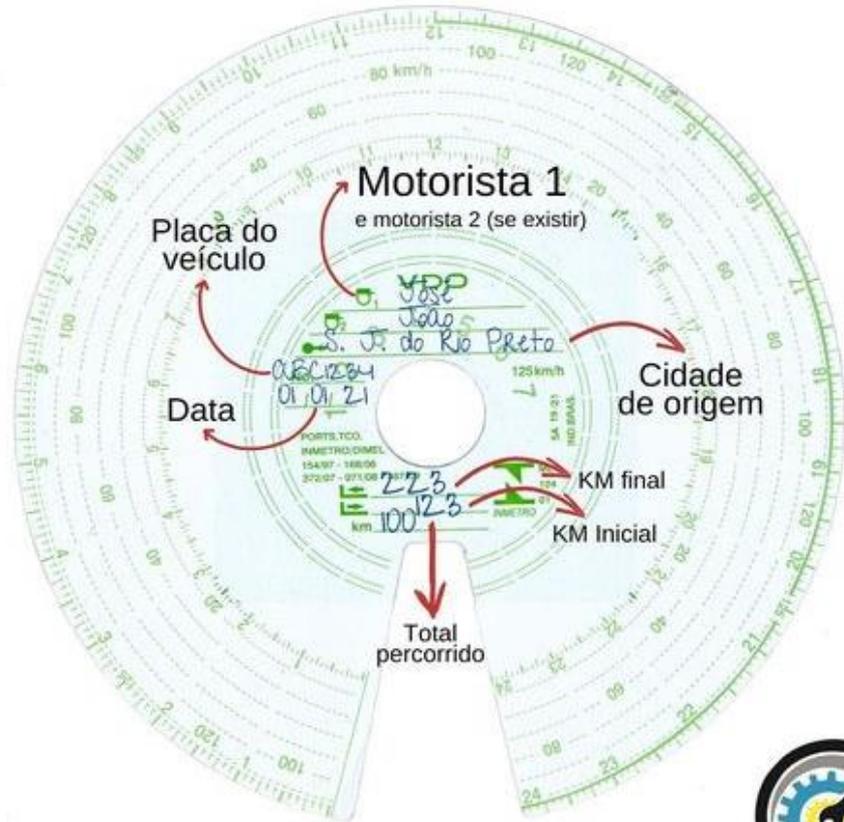
**I - Trinca não superior a 20 cm comprimento; e**

**II - Fratura de configuração circular não superior a 4 de diâmetro.**

## B) CRONOTACRÓGRAFO – Equip. Registrador Instantâneo Inalterável Velocidade e Tempo



### COMO PREENCHER O DISCO DO TACÓGRAFO?



**Resolução CONTRAN nº 912/22:**

Art. 2º Para circular em vias públicas, os veículos deverão estar dotados dos equipamentos obrigatórios relacionados a seguir, a serem constatados pela fiscalização em condições de funcionamento.

I - nos veículos automotores e ônibus elétricos:

(...)

21) registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo):

- a) nos veículos de transporte e condução de escolares;
- b) nos de transporte de passageiros com mais de dez lugares;
- c) nos veículos de transporte de passageiros ou de uso misto, registrados na categoria particular e que realizem transporte remunerado de pessoas;

**Resolução CONTRAN nº 938/22:**

Art. 2º O cronotacógrafo pode constituir-se num único aparelho mecânico, eletrônico ou compor um conjunto computadorizado que, além das funções específicas, exerça outros controles.

Art. 3º Deverá apresentar e disponibilizar a qualquer momento, pelo menos, as seguintes informações das últimas 24 (vinte e quatro) horas de operação do veículo:

I - Velocidades desenvolvidas;

II - Distância percorrida;

III - Tempo de movimentação e suas interrupções;

IV - Data e hora de início da operação;

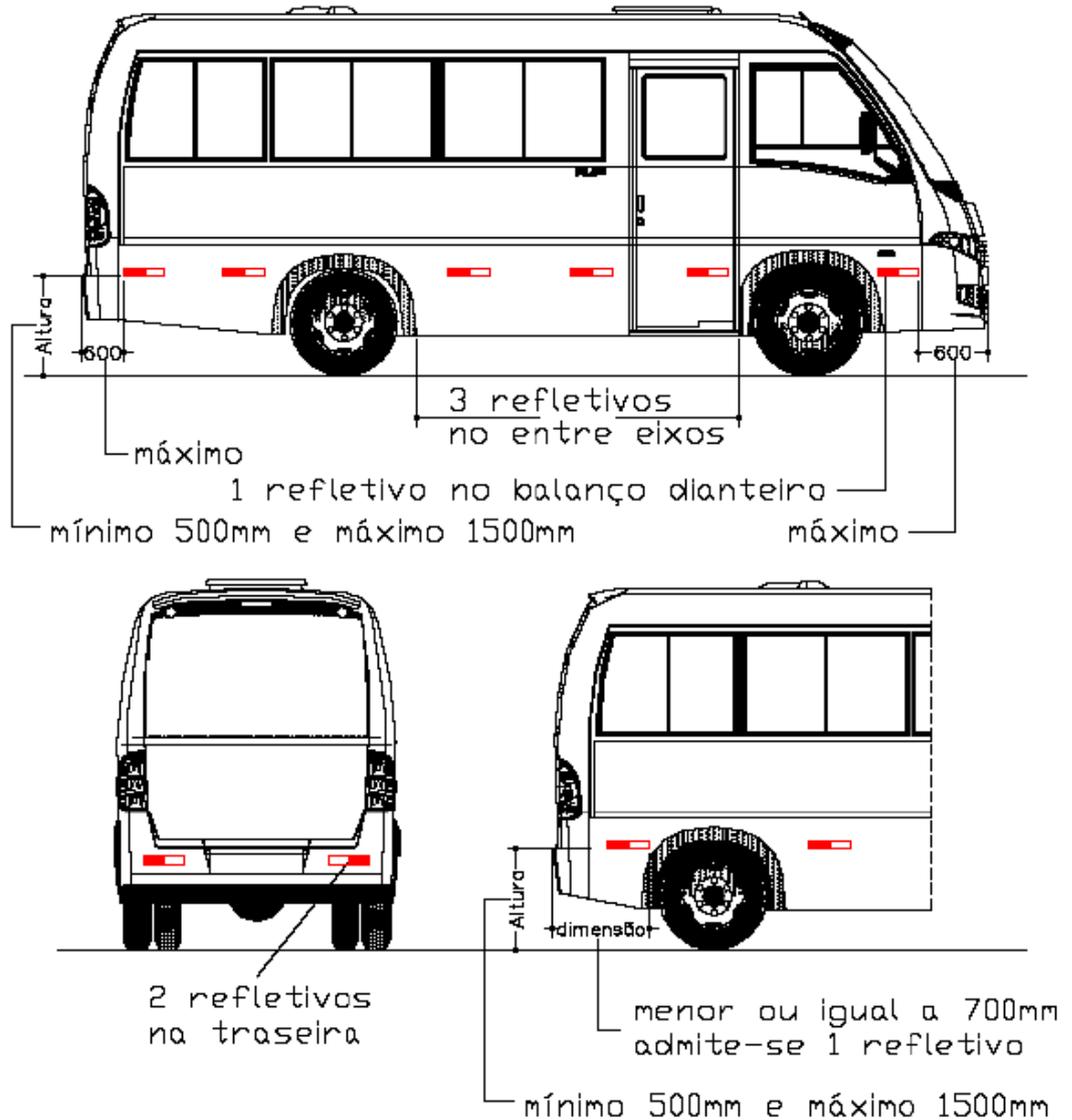
V - Identificação do veículo;

VI - Identificação do(s) condutor(es); e

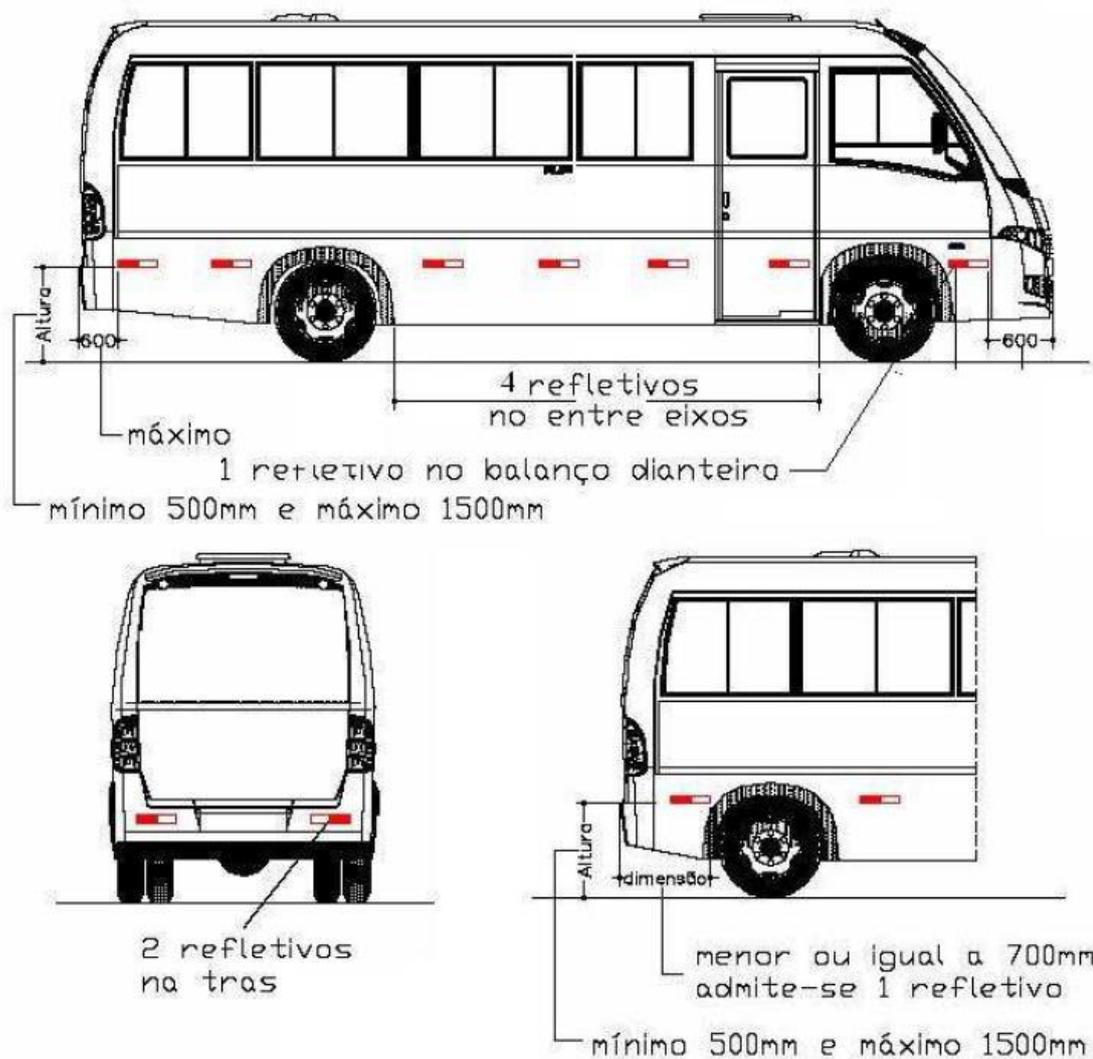
VII - Identificação de abertura do compartimento que contém o disco diagrama ou de emissão da fita diagrama

**C) PELÍCULA RETRORREFLETIVA**

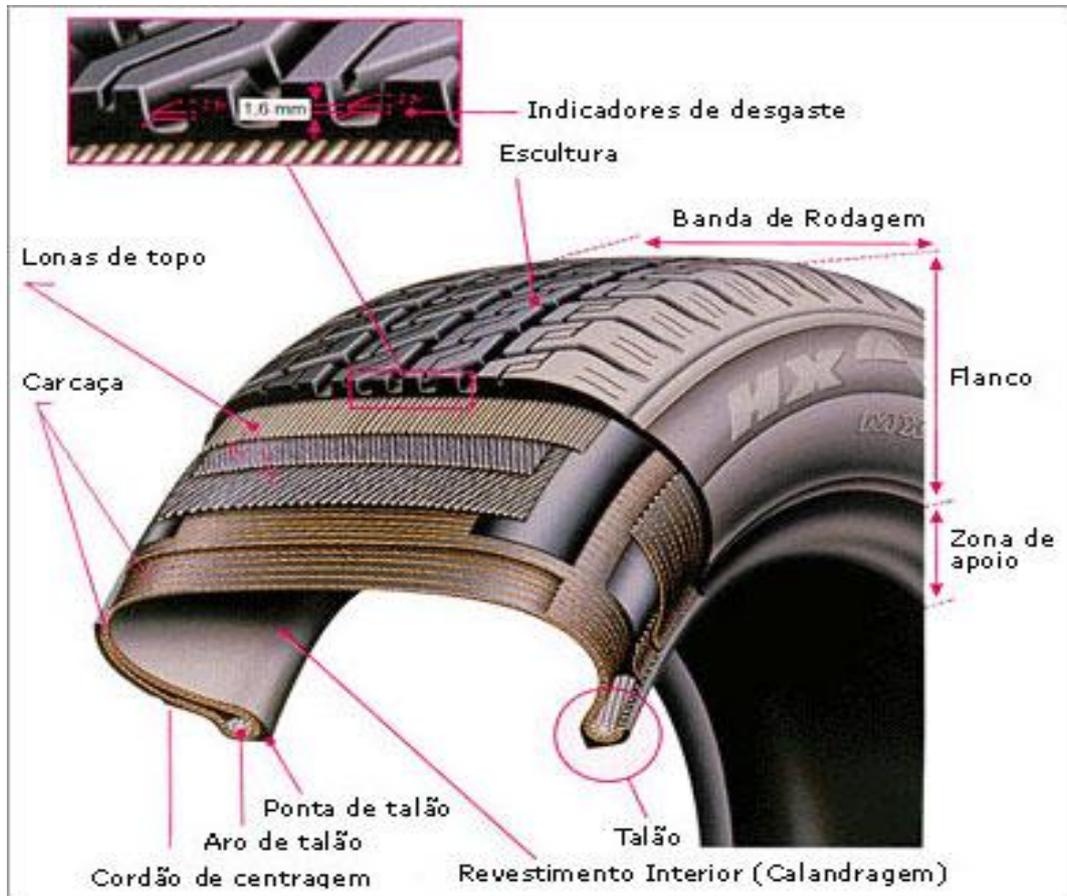
Veículos de comprimento até 7400 mm:



Veículos com comprimento maior que 7400 mm:



## D) PNEUS



### Resolução CONTRAN nº 913/22

Art. 4º **Proibida a circulação pneu desgaste** da banda de rodagem **tenha atingido os indicadores**, ou cuja **profundidade** remanescente da banda de rodagem seja **inferior a 1,6 mm**.

§ 1º A profundidade remanescente será constatada visualmente por meio de indicadores de desgaste.

**Art. 5º** Proibido:

rodas que apresentem quebras, trincas e deformações,

pneus reformados, quer pelo processo de recapagem, recauchutagem ou remoldagem

**II** - no eixo dianteiro de ônibus e micro-ônibus

## E) EXTINTOR DE INCÊNDIO

### Resolução CONTRAN nº 919/22

Art. 2º É obrigatória a instalação do extintor de incêndio para caminhão, caminhão-trator, micro-ônibus, ônibus e para todo veículo utilizado no transporte coletivo de passageiros, do tipo e capacidade constantes da tabela do Anexo desta Resolução, instalado na parte dianteira do habitáculo do veículo, ao alcance do condutor.

(...)

Art. 6º Os extintores de incêndio devem atender às seguintes exigências:

I - nos veículos automotores previstos no item 1 da tabela do Anexo, devem ter a durabilidade mínima e a validade do teste hidrostático de cinco anos da data de fabricação e, ao fim desse prazo, o extintor será obrigatoriamente substituído por um novo;

II - nos veículos automotores previstos nos itens 2 e 3 da tabela do Anexo, devem ter durabilidade mínima de três anos e validade do teste hidrostático de cinco anos da data de fabricação; e

III - nos veículos de transporte de produtos perigosos, o uso e obrigatoriedade de extintores de incêndio também devem obedecer a legislação específica da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Art. 7º As autoridades de trânsito ou seus agentes devem fiscalizar os extintores de incêndio nos veículos em que seu uso é obrigatório, verificando os seguintes itens:

I - o indicador de pressão não pode estar na faixa vermelha;

II - integridade do lacre;

III - presença da marca de conformidade do INMETRO;

IV - os prazos de durabilidade e da validade do teste hidrostático;

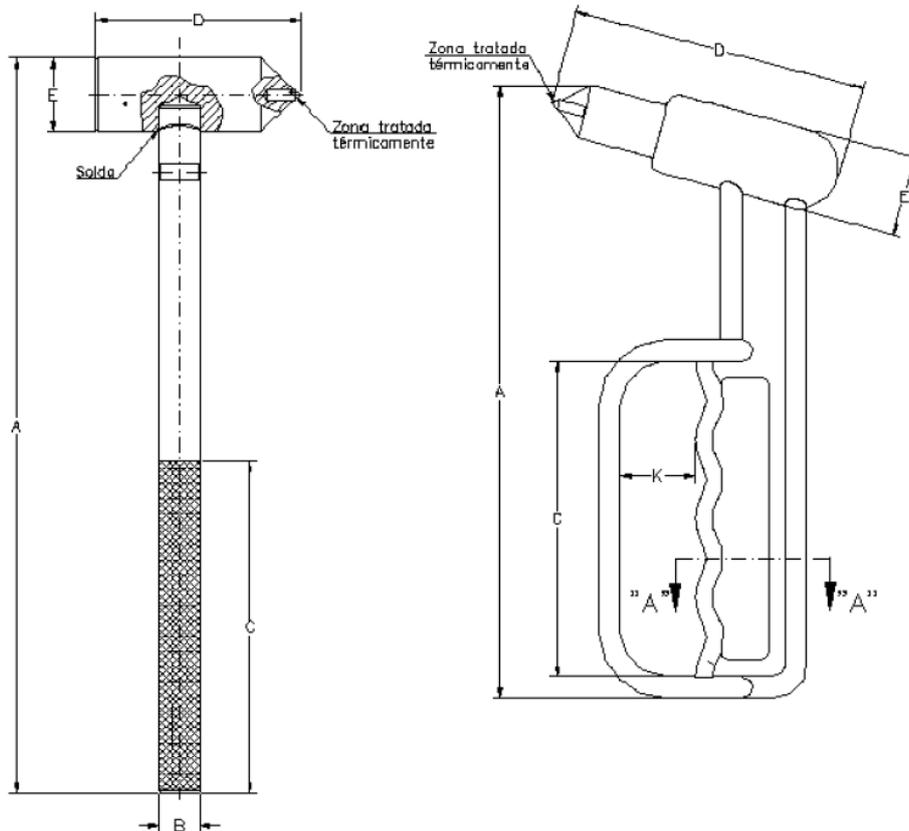
V - aparência geral externa em boas condições (sem ferrugem, amassados ou outros danos); e

VI - local da instalação do extintor de incêndio.

### ANEXO - Tabela - Tipo e Capacidade Extintora dos Extintores com carga de pó ABC

Item	Aplicação	Capacidade extintora mínima	Durabilidade mínima e validade do teste hidrostático
1	Automóveis, utilitários, camionetas, caminhonetes, caminhão, caminhão trator e triciclo automotor de cabina fechada	1-A :5-B:C	5 anos
2	Micro-ônibus	2-A :10-B:C	3 anos
3	Ônibus	2-A : 20-B:C	3 anos

## F) MARTELO DE SEGURANÇA



### Resolução CONTRAN nº 959/22

IV - ser equipados com janelas de emergência dotadas de mecanismo de abertura, sendo admitida a utilização de dispositivo tipo martelo, conforme as características construtivas e de funcionamento exemplificadas no Anexo VIII, ou ainda o uso de outros dispositivos equivalentes de comprovada eficiência;

(...)

§ 1º A **quantidade de dispositivos tipo martelo ou dispositivos equivalentes de que trata o inciso IV será em número de 4 (quatro) para veículos do tipo micro-ônibus e de 6 (seis) para veículos do tipo ônibus**, independentemente do tipo de aplicação, mantidos em caixa violável devidamente sinalizada e com indicações claras quanto ao seu uso.

§ 2º As saídas de emergência, identificadas no veículo por meio de cortinas ou displays indicativos, poderão ser inferiores ao número de martelos indicados no § 1º deste artigo, desde que o número mínimo de janelas de emergência seja obedecido.

## G – ACESSIBILIDADE

### Resolução CONTRAN nº 961/22 - ANEXO

#### Veículos Fabricados com características de acessibilidade

1.1. Veículo de aplicação urbana	
Letra	Descrição
A	Piso baixo.
B	Piso alto com acesso realizado por meio de plataforma de embarque / desembarque.
C	Piso alto equipado com plataforma elevatória veicular.
1.2. Veículo de aplicação rodoviária ou com característica rodoviária que trafega em vias urbanas, utilizado no serviço seletivo	
Letra	Descrição
D	Passagem em nível da plataforma de embarque / desembarque do terminal (ou ponto de parada) para o salão de passageiros.
E	Dispositivo de acesso instalado no veículo, interligando este com a plataforma.
F	Rampa móvel colocada entre o veículo e a plataforma.
G	Plataforma elevatória veicular.
R	Dispositivo de Poltrona Móvel – DPM

#### Veículos Adaptados com características de acessibilidade

2.1. Aplicação urbana		
Letra	Tipo	Descrição
I	1	-veículos produzidos entre 2002 e 2007 e veículos produzidos entre 01/01/2008 e 15/10/2008; -inclui o conjunto das adaptações tipos 2 e 3; -adequações no salão de passageiros para facilitar o deslocamento interno; -identificação visual interna de bancos reservados; -pontos de apoio ao longo do salão; -adequações do letreiro da linha operada pelo veículo (art. 4, inciso III).
J	2	-veículos produzidos entre 1997 e 2001; -inclui o conjunto das adaptações tipo 3; -reposicionamento dos bancos reservados para próximo da porta principal de acesso; -melhoria na iluminação interna e da região dos degraus; -identificação dos limites dos degraus.
K	3	-veículos produzidos até 1996; -eliminação da passarela indutora de fluxo de passageiros (chiqueirinho); -eventual readaptação da catraca registradora de passageiros.

L	4	-todos os anos de fabricação; -inclui o conjunto das adaptações tipos 1, 2 e 3 com embarque e desembarque ao nível do piso do veículo.
M	1A	-Tipo 1 com plataforma elevatória veicular.
N	2A	-Tipo 2 com plataforma elevatória veicular.
O	3A	-Tipo 3 com plataforma elevatória veicular.
<b>2.2. Aplicação rodoviária ou com característica rodoviária que trafega em vias urbanas, utilizado no serviço seletivo:</b>		
P	.....	-veículos produzidos entre janeiro de 1999 e dezembro de 2008;
Q	.....	-veículos produzidos entre janeiro de 1999 e dezembro de 2008;

Obs: No CRLV-e deverá constar a expressão “ACCESS” acrescida da respectiva letra identificadora do tipo ou característica de acessibilidade.  
Ex.: “ACESSA” = veículo fabricado com característica de acessibilidade “piso baixo” de aplicação urbana.

## **ANEXO 2 - PRINCIPAIS ITENS VERIFICADOS NAS ABORDAGENS AOS VEÍCULOS NOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS**

Veículo 1	
Data:	Horas:
Empresa:	
Linha:	
Placa:	Prefixo:
( ) Embarque ( ) Desembarque ( ) Trânsito	
<b>Conceito dos itens verificados</b>	
<b>1. DOCUMENTAÇÃO DE PORTE OBRIGATORIO</b>	
1.1 CRLV DO VEÍCULO ( )	
1.2 CNH DO MOTORISTA ( )	
1.3 CERTIFICADO DE VISTORIA AGEMS ( )	
1.4 QUADRO DE HORARIO ( )	
1.5 QUADRO DE TARIFA ( )	
1.6 LIVRO DE OCORRENCIAS ( )	
1.7 BILHETE DE PASSAGENS ( )	
<b>2. CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA DO VEÍCULO</b>	
2.1 PNEUS ( )	
2.2 EXTINTOR DE INCÊNDIO ( )	
2.3 SANITARIO ( )	
2.4 HIGIENE ( )	
2.5 CINTO DE SEGURANÇA ( )	
2.6 AR CONDICIONADO ( )	
2.7 MARTELETE E SAIDA DE EMERGÊNCIA ( )	
<b>3. PASSAGEIROS</b>	
3.1 ASSENTOS DESTINADOS A GRATUIDADE ( )	
3.2 PASSAGEIROS EM PÉ ( )	

\*1.6 – Este item não tem sido mais verificado, pois o usuário faz seu registro direto nos canais de atendimento da empresa do operador e/ou Ouvidoria.

### **ANEXO 3 - COMARCAS CONTÍGUAS DE MATO GROSSO DO SUL**

Água Clara - Água Clara  
Anaurilândia - Anaurilândia, Quebracho  
Angélica - Angélica  
Amambai – Amambai  
Anastácio - Anastácio  
Aparecida do Taboado - Aparecida do Taboado  
Aquidauana - Aquidauana, Camisão, Piraputanga, Taunay  
Bandeirantes - Bandeirantes, Jaraguari  
Bataguassu - Bataguassu, Santa Rita do Pardo, Porto XV de Novembro  
Batayporã - Batayporã, Taquarussu  
Bela Vista - Bela Vista, Caracol  
Brasilândia - Brasilândia  
Bonito - Bonito  
Caarapó - Caarapó, Cristalina, Juti, Nova América  
Camapuã - Camapuã, Figueirão  
Campo Grande - Campo Grande, Anhanduí  
Cassilândia – Cassilândia  
Chapadão do Sul - Chapadão do Sul, Paraíso das Águas, Alto Sucuriú (Pouso Alto) e Bela Alvorada (Camas)  
Coronel Sapucaia - Coronel Sapucaia  
Corumbá - Corumbá, Albuquerque, Ladário  
Costa Rica - Costa Rica  
Coxim - Coxim, Alcínópolis  
Deodápolis - Deodápolis, Lagoa Bonita, Porto Vilma  
Dois Irmãos do Buriti - Dois Irmãos do Buriti  
Dourados - Dourados, Itaum, Panambi, São Pedro, Indápolis, Vila Vargas,  
Laguna Caarapã  
Eldorado - Eldorado  
Fátima do Sul - Fátima do Sul, Culturama, Vicentina, Jateí  
Glória de Dourados - Glória de Dourados  
Iguatemi - Iguatemi, Tacuru  
Inocência - Inocência, São Pedro  
Itaporã - Itaporã, Montese, Piraporã, Douradina  
Itaquiraí - Itaquiraí  
Ivinhema - Ivinhema, Novo Horizonte Do Sul  
Maracaju - Maracaju, Vista Alegre  
Miranda - Miranda, Bodoquena  
Mundo Novo - Mundo Novo, Japorã  
Naviraí - Naviraí  
Nioaque - Nioaque  
Nova Andradina - Nova Andradina  
Nova Alvorada do Sul - Nova Alvorada do Sul  
Paranaíba - Paranaíba, São João do Aporé  
Pedro Gomes - Pedro Gomes  
Ponta Porã - Ponta Porã, Sanga Puitã, Antônio João, Aral Moreira  
Porto Murtinho - Porto Murtinho  
Ribas do Rio Pardo - Ribas do Rio Pardo  
Rio Brilhante - Rio Brilhante  
Rio Negro - Rio Negro, Nova Esperança, Rochedo, Corguinho  
Rio Verde de Mato Grosso - Rio Verde de Mato Grosso  
São Gabriel do Oeste - São Gabriel do Oeste, Areado  
Sete Quedas - Sete Quedas, Paranhos  
Sidrolândia - Sidrolândia, Quebra Coco  
Sonora - Sonora  
Terenos - Terenos  
Três Lagoas - Três Lagoas, Arapuá, Garcias, Selvíria

## ANEXO 4 - MODELOS DE DOCUMENTOS – POLÍCIA FEDERAL



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIREX - COORDENAÇÃO - GERAL DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO  
CARTÃO DE ENTRADA E SAÍDA - Entry / Exit Card - Tarjeta de Entradas y Salidas

1ª Via

1 NOME COMPLETO / Full name / Nombre Completo	
2 MOTIVO DA VIAGEM / Purpose of trip / motivo del viaje	
<input type="radio"/> 1-Turismo / Tourism <input type="radio"/> 3-Congressos ou Convenções/ Congress or Conventions <input type="radio"/> 2-Negócios / Business <input type="radio"/> 4-Outros / Others	
3 NÚMERO DO DOCUMENTO DE VIAGEM / Travel document number / Número de documento	
4 NÚMERO E SIGLA DO VOO / NOME DO NAVIO / Nº DO TRANSPORTE TERRESTRE / Flight number / Ship name / Land transportation / Nº del vuelo / Nombre del barco / Nº del viaje	
USO OFICIAL / Official use	5 PAÍS DE ORIGEM OU PAÍS DE DESTINO / On arrival, country of origin / On departure, country of destination / País de procedencia ou País de destino
<b>PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO POR TODOS / Everyone required to complete</b>	
USO OFICIAL / Official use	6 PAÍS DE NACIONALIDADE / Country of nationality / País de nacionalidad
USO OFICIAL / Official use	7 PAÍS DE RESIDÊNCIA / Country of residence
8 SEXO / Gender	
<input type="radio"/> MASCULINO / Male <input type="radio"/> FEMININO / Female	
9 DATA DE NASCIMENTO / Date of birth / Fecha de nacimiento	DIA / Day      MÊS / Month      ANO / Year
ESTRANGEIROS RESIDENTES NO BRASIL / Only foreign citizens residents in Brazil / Solo para extranjeros residentes en Brasil	
10 NÚMERO DO RNE / RNE number	
USO OFICIAL / Official use	



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIREX - COORDENAÇÃO - GERAL DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO  
CARTÃO DE ENTRADA E SAÍDA - Entry / Exit Card - Tarjeta de Entradas y Salidas

2ª Via

1 NOME COMPLETO / Full name / Nombre Completo	
2 MOTIVO DA VIAGEM / Purpose of trip / motivo del viaje	
<input type="radio"/> 1-Turismo / Tourism <input type="radio"/> 3-Congressos ou Convenções/ Congress or Conventions <input type="radio"/> 2-Negócios / Business <input type="radio"/> 4-Outros / Others	
3 NÚMERO DO DOCUMENTO DE VIAGEM / Travel document number / Número de documento	
4 NÚMERO E SIGLA DO VOO / NOME DO NAVIO / Nº DO TRANSPORTE TERRESTRE / Flight number / Ship name / Land transportation / Nº del vuelo / Nombre del barco / Nº del viaje	
USO OFICIAL / Official use	5 PAÍS DE ORIGEM OU PAÍS DE DESTINO / On arrival, country of origin / On departure, country of destination / País de procedencia ou País de destino
USO OFICIAL / Official use	

PROTOCOLO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
POLÍCIA FEDERAL  
DIREX-COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO

	NOME	[REDACTED]
	SOBRENOME	[REDACTED]
	DATA DE NASCIMENTO	[REDACTED]
	RNM	[REDACTED]
	CLASSIFICAÇÃO	[REDACTED]
	AMPARO	[REDACTED]
	PAÍS DE	[REDACTED]
	FILIAÇÃO 1	[REDACTED]
	FILIAÇÃO 2	[REDACTED]
		[REDACTED]

	Tipo de Requerimento	Nº Requerimento	Data/Hora da emissão	Validade
	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

A aceitação desde protocolo está condicionada à conferência dos dados pessoais do titular por meio da apresentação de documento de identificação pelo interessado e à verificação de sua validade por intermédio de consulta no sítio oficial da Polícia Federal na internet ao informar o código de controle: [REDACTED]





### Carimbo de Controle Migratório

No carimbo de controle migratório, as seis primeiras posições referem-se à data do movimento (dia, mês e ano, respectivamente); as três posições seguintes identificam o ponto de fiscalização migratória e a última posição indica a via de transporte (aéreo, terrestre, marítimo, lacustre ou fluvial) e tipo de movimento (entrada/saída ou impedimento), conforme a seguir:

0 = impedimento de ingresso no País

1 = entrada aérea

2 = saída aérea

3 = entrada marítima

4 = saída marítima

5 = entrada terrestre

6 = saída terrestre

7 = entrada fluvial/lacustre

8 = saída fluvial/lacustre

POLÍCIA FEDERAL - BRASIL			2
2 8 03 12			3
5 5 4			2
1			7
CLAS.	DOC.	PRAZO	

Na imagem utilizada como exemplo,

28 = dia

03 = mês

12 = dois últimos algarismos do ano

554 = ponto de fiscalização

1 = via de transporte e movimento

2327 = número do carimbo.

No carimbo, em sua na parte inferior, existem três campos: CLASS, DOC e PRAZO, destinados, respectivamente, à classificação do viajante, ao código correspondente ao documento de viagem apresentado e ao prazo de estada inicial conferido ao estrangeiro.

## ANEXO 5 – MODELO DE CERTIFICADO DE VISTORIA E LICENÇAS (FRETAMENTO EVENTUAL, ESTUDANTIL E CONTÍNUO)

### a) Certificado de Vistoria Veicular



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO  
GROSSO DO SUL



GOVERNO  
DO ESTADO  
Mato Grosso do Sul

### CERTIFICADO DE VISTORIA VEICULAR

PLACA DO VEÍCULO	Nº ORDEM/PREFEITO	ANO DE FABRICAÇÃO	LOTAÇÃO	Nº CHASSI
EMPRESA				Nº CADASTRO
ENDEREÇO			CEP	MUNICÍPIO /UF <b>CAMPO GRANDE / MS</b>
TIPO DE SERVIÇO <b>SERVIÇO DE TRANSPORTE REGULAR</b>				
<b>VENCIMENTO DA VISTORIA:</b>	CARIMBO E ASSINATURA DO AGENTE EMISSOR			
<b>05/04/2023</b>				

Data de Emissão: / /2022

## b) Licença de Viagem Eventual

LICENÇA PARA VIAGEM EVENTUAL - LVE		No.	/2022
<b>Dados do Transportador</b>			
Nome			
Endereço			
CNPJ	Registro cadastral AGEPAN		
<b>Dados do contratante</b>			
Nome			
Endereço			
CNPJ	Telefone		
À serviço para	<i>Nenhum, serviço próprio</i>		
<b>Dados da viagem</b>			
Tipo da LVE	CIRCUITO FECHADO (atende aos critérios da Portaria 130/16, caput)		
Data	22/09/2022	Data retorno	22/09/2022
Hora	08:30	Hora retorno	12:00
		Placa do veículo	ABC-1234
Origem	NAVIRAI	Destino	DOURADOS
Itinerário	NAVIRAI JUTI CAARAPO DOURADOS		
Nº da apólice	Seguradora		
<b>Relação dos passageiros</b>			
Nome completo	Documento de identificação		
Total passageiros	Sentados: 0 Crianças de colo: 0		
Nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão			
Cargo: _____			
Data e hora de emissão: 22/09/2022 07:31:54			

**c) Licença de Fretamento Estudantil**

	Governo do Estado de Mato Grosso do Sul Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros	
---	---	---

LICENÇA PARA FRETAMENTO ESTUDANTIL - LFE	Nº /2022	SETEMBRO/2022
--	----------	---------------

**Dados do Transportador**

Nome	
Endereço	
CNPJ	Registro cadastral AGEPAN

**Dados do Contrato 1**

COD 1190

Contratante			
Endereço		Telefone	
CPF/CNPJ	<i>Nenhum, serviço próprio</i>		
À serviço para	Outros - transporte grupo da terceira idade		
Finalidade			
Origem	SIDROLANDIA	Destino	RIO VERDE DE MATO GROSSO
Horários origem	03:00	Horários destino	20:00
Frequência	Dom	Qtd total passageiros	100
Itinerário: SIDROLANDIA/RIO VERDE DE MATO GROSSO/SIDROLANDIA			

**Frota Autorizada para Execução do(s) Contrato(s)**

ABC-1234			
Total de ônibus	1	Total de micro-ônibus	0
		Soma	1

Nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão	
_____	
Data e hora de emissão: 10/09/2022 09:42:00	Cargo:

## d) Licença de Fretamento Contínuo

	Governou do Estado de Mato Grosso do Sul Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros	
LICENÇA PARA FRETAMENTO CONTÍNUO - LFC	Nº /2022	SETEMBRO/2022

### Dados do Transportador

Nome	
Endereço	
CNPJ	Registro cadastral AGEPAN

### Dados do Contrato 1

COD 912

Contratante			
Endereço			
CNPJ		Telefone	
À serviço para	<i>Nenhum, serviço próprio</i>		
Finalidade	Transporte de trabalhadores rurais		
Origem	RIBAS DO RIO PARDO	Destino	CAMPO GRANDE
Horários origem	04:00	Horários destino	17:00
Frequência	Dom, Seg, Ter, Qua, Qui, Sex, Sab	Qtd total passageiros	48
Itinerário	RIBAS DO RIO PARDO - MS X CAMPO GRANDE - MS X RIBAS DO RIO PARDO - MS		

### Frota Autorizada para Execução do(s) Contrato(s)

ABC-1234			
Total de ônibus	1	Total de micro-ônibus	0
		Soma	1

Nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão	
Data e hora de emissão: 21/09/2022 18:15:29	Cargo: